*O Município de Gaspar, através do* Gabinete do Prefeito e Vice-Prefeito – Superintendência de Defesa Civil; Secretaria Municipal de Saúde; Secretaria Municipal de Educação – Educação Infantil – Educação Fundamental – Diretoria de Cultura; Secretaria Municipal de Planejamento Territorial; Secretaria Municipal de Agricultura e Aquicultura; Secretaria Municipal de Assistência Social; Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, Renda e Turismo; Fundação Municipal de Esportes e Lazer (FMEL); Serviço Autônomo Municipal de Água e Esgoto (SAMAE), *divulga:*

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 237/2021

**EDITAL DE LICITAÇÃO**

PREGÃO PRESENCIAL Nº 99/2021

TÍTULO: **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURAS CONTRATAÇÕES DE EMPRESA(S) PARA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE TRANSPORTE RODOVIÁRIO.**

**Tipo de Licitação:** Menor preço.

**Forma de Julgamento:** Por Lote.

**Forma de Fornecimento**: Parcelada.

**Valor Estimado da Licitação:** R$1.000.384,30 (um milhão trezentos e oitenta e quatro reais e trinta centavos).

**Regência:** Lei n° 10.520/2002, Decreto Municipal nº 783/2005, Decreto Municipal nº 1.731/2007, Lei Complementar n° 123/2006, Lei nº 8.666/93 e alterações, Decreto Municipal nº 7.241/2016.

Data e horário de apresentação dos envelopes:

**Até as 09h00min do dia 02/12/2021.**

(Horário de Brasília)

Data e horário da abertura dos envelopes:

**Dia 02/12/2021, a partir das 09h30min.**

(Horário de Brasília)

**OBSERVAÇÃO:** A sessão do presente Pregão Presencial será transmitida por meio da INTERNET, através do canal YOU TUBE, ao vivo, permanecendo on-line até o final do certame com possibilidade de acesso a todos os interessados.

**Local de apresentação e abertura dos envelopes:** Departamento de Compras e Licitações, situado à Rua São Pedro, nº 128 - Edifício Edson Elias Wieser – 2° Piso (ao lado da sede da Prefeitura), no bairro Centro, na cidade de Gaspar, estado de Santa Catarina.

**Horário de expediente da Prefeitura:** das 8h às 12h e das 13h às 17h.

**O MUNICÍPIO DE GASPAR**, em conformidade com a legislação e normas pertinentes, torna público, para conhecimento dos interessados, que fará realizar licitação, sob a modalidade **PREGÃO PRESENCIAL**, do tipo **MENOR PREÇO POR LOTE**, dispondo no presente Edital as condições de sua realização.

**1. DO OBJETO**

1.1A presente Licitação tem por objeto o **Registro de preços para futuras contratações de empresa(s) para prestação dos serviços de transporte rodoviário**, conforme as características descritas no **ANEXO I – Termo de Referência** e **ANEXO II – Proposta de Preços.**

1.2 A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar contratações que deles poderão advir, facultando-se a realização de licitação específica para o objeto pretendido, sendo assegurado ao beneficiário do registro a preferência na contratação em igualdade de condições, nos termos do art. 15, parágrafo 4º da Lei nº 8.666/93.

1.3 A presente contratação tem por justificativa atender a demanda relativa a viagens escolares realizadas pela Secretaria Municipal de Educação; garantir a participação de atletas do Município em eventos esportivos promovidos e incentivados pela Fundação Municipal de Esportes e Lazer; realizar o deslocamento de pacientes atendidos pela Secretaria Municipal de Saúde para a realização de exames, consultas ou em tratamento fora do Município de Gaspar; oferecer deslocamento seguro dos funcionários e/ou demais participantes pertencentes à Secretaria Municipal de Agricultura e Aquicultura em feiras, eventos, exposições e demais ações promovidas e impulsionadas pela requisitante; bem como, a participação dos usuários de diversos programas e serviços Municipais, promovidos pelo Gabinete do Prefeito e Vice-Prefeito, Secretaria Municipal de Agricultura, Secretaria Municipal de Assistência Social, Secretaria Municipal de Educação, através da Educação Infantil, Educação Fundamental e Diretoria de Cultura, Secretaria Municipal de Saúde, Fundação Municipal de Esportes e Lazer (FMEL*),* Secretaria Municipal de Planejamento Territorial, Secretaria Municipal de Assistência Social, Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, Renda e Turismo e Serviço Autônomo Municipal de Água e Esgoto (SAMAE)*,* em eventos educativos, esportivos, culturais, ou a fim de representar os interesses do Município ou destas entidades, bem como participar de eventos e capacitações diversas em âmbito regional e nacional, em um período de 12 (doze) meses, no ato de suas atribuições.

1.3.1 Os itens foram relacionados baseados em quantias estimadas necessárias e suficientes para a demanda do período de 12 (doze) meses.

1.4 Tendo em vista a prestação dos serviços com qualidade e objetivando a economicidade à Administração Pública, a forma de julgamento da licitação deverá ser procedida pelo MENOR PREÇO POR LOTE, pelas razões seguintes aqui expostas:

1.4.1 Contratar através do julgamento pelo menor preço por item tornaria a contratação mais onerosa à empresa vencedora de apenas um item da licitação do que seria se a mesma vencesse o lote com todos os itens. Tal onerosidade poderia ser repassada ao Município, tornando o valor da licitação mais elevada ou, caso não fosse majorado o preço, a onerosidade poderia ser dada à qualidade dos serviços prestados. Quaisquer das hipóteses levantadas não seriam vantajosas à Administração, agindo em desconformidade ao que pressupõe o Art. 3º da Lei 8.666/93.

1.4.2 Destarte, o Município destaca a importância de se proceder à forma de julgamento em favor da empresa que apresentar a melhor proposta, que será dada pelo menor preço por lote, e em conformidade com as especificações dispostas neste Edital, no Termo de Referência e na ATA de Registro de Preços. Tal forma de julgamento além de ser usual no mercado permitirá que o Município economize no valor final da contratação, se atendendo ao disposto no art. 15, III da Lei 8.666/1993 garantindo o atendimento ao princípio da economicidade.

1.4.3 Desta forma, caberá à contratada elaborar o planejamento adequado e adotar as estratégias que serão utilizadas para a prestação dos serviços objeto deste Edital. A contratada toma ciência do zelo com as condições assumidas, com a execução satisfatória e com qualidade dos serviços contratados, quais sejam, a prestação de Serviços de Transporte Rodoviário, ficando ciente de que as falhas de seus equipamentos, sistemas ou pessoal, que venham a causar prejuízos ao Município ou terceiros, serão objeto de indenização/ressarcimento e sanções administrativas previstas neste Edital, no Instrumento Convocatório, na ATA de Registro de Preços e na Lei.

**2. DA APRESENTAÇÃO**

2.1 No dia, hora e local designados **no preâmbulo** deste Edital, o Pregoeiro e/ou a sua equipe de apoio receberá(ão) os envelopes contendo as “Propostas” e os “Documentos exigidos para a Habilitação”, em envelopes distintos, fechados e lacrados, contendo na parte externa, além do nome da empresa, a seguinte identificação:

|  |  |
| --- | --- |
| **PREFEITURA DE GASPAR/SC**  **PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 237/2021**  **PREGÃO PRESENCIAL Nº 99/2021**  **ENVELOPE Nº 01 - PROPOSTA DE PREÇOS**  **RAZÃO SOCIAL:**  **CNPJ:**  **ENDEREÇO/CEP:**  **TELEFONE: (OBRIGATÓRIO)**  **EMAIL: (OBRIGATÓRIO)** | **PREFEITURA DE GASPAR/SC**  **PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 237/2021**  **PREGÃO PRESENCIAL Nº 99/2021**  **ENVELOPE Nº 02 - HABILITAÇÃO**  **RAZÃO SOCIAL:**  **CNPJ:**  **ENDEREÇO/CEP:**  **TELEFONE: (OBRIGATÓRIO)**  **EMAIL: (OBRIGATÓRIO)** |

**3. CONDIÇÕES GERAIS PARA PARTICIPAÇÃO E CREDENCIAMENTO**

3.1 Serão admitidos a participar desta Licitação, empresários, sociedades empresárias e outros entes os quais legalmente se dediquem à exploração da atividade econômica relativa ao objeto da futura contratação e que atendam às condições de credenciamento e habilitação do presente Edital.

**3.2 ESTA LICITAÇÃO SERÁ DE PARTICIPAÇÃO GERAL DOS INTERESSADOS.**

3.3 Somos vedadas a qualquer pessoa, física ou jurídica, a representação de mais de uma empresa, exceto nos casos em que as empresas não sejam concorrentes nos mesmos itens ou grupo de itens. Devendo, para tanto, o representante apresentar declaração de que as empresas que representa não concorrerão aos mesmos itens ou Grupo de itens. Caso o contrário seja constatado quando da abertura dos envelopes das propostas de preços, todas as empresas, representadas pelo mesmo credenciado, serão desclassificadas em todos os itens da licitação. Quando da forma de julgamento Global é vedada a qualquer pessoa, física ou jurídica, a representação de mais de uma empresa.

3.4 Seremos admitidas, em todas as etapas da Licitação, a manifestação de somente um representante de cada proponente.

3.5 A proponente deverá apresentar, inicialmente e em separado dos envelopes, documento com a indicação do representante **credenciado**, com poderes para formular ofertas e lances de preços e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame, em nome da empresa proponente.

3.5.1O **CREDENCIAMENTO** far-se-á por meio de:

**a)** **Instrumento público de procuração** **original** juntamente com uma cópia que poderá ser autenticada na sessão mais um documento de identificação (com foto) do representante; **ou**

**b)** **Procuração** ou **Declaração de Credenciamento** (Anexo V), acompanhada do Estatuto ou Contrato Social **original** juntamente com uma cópia que poderá ser autenticada na sessão mais um documento de identificação (com foto) do representante;

**c)** **Estatuto ou Contrato Social** **original,** juntamente com uma cópia que poderá ser autenticada na sessão (ou uma cópia autenticada), em sendo **Sócio Administrador**, **Proprietário**, **Dirigente** ou **Assemelhado** da empresa proponente, no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura, acompanhado de um documento de identificação (com foto). Quando se tratar de cópia de documento obtido através da Internet, este não precisa ser autenticado, desde que possua elementos para a sua verificação, uma vez que PODERÁ ter sua validade confirmada pelo Pregoeiro e equipe de apoio.

**c.1)** **Certidão Simplificada** – Caso seja apresentada, acompanhada de um documento de identificação (com foto), esta substitui o Estatuto e/ou alterações do respectivo Contrato Social (somente para a alínea “c” acima), desde que comprove quem é o administrador.

3.5.2 Os documentos apresentados nos subitens de 3.5.1, alíneas “a”, “b” e “c” deverão ser originais, ou, se a proponente preferir apresentá-los em fotocópia, a mesma deverá estar autenticada (ou acompanhada pelo original para possível autenticação em sessão).

3.5.3 Não serão autenticadas por esta administração as cópias de documentos autenticados em cartório.

**3.5.4 DECLARAÇÃO DE CREDENCIAMENTO - (vide Modelo 1 do Anexo V).**

**OBSERVAÇÃO:**

**a)** Durante o andamento do certame, em qualquer fase do pregão, caso a empresa pretenda “SUBSTITUIR” o seu Representante Legal que tenha sido CREDENCIADO/CADASTRADO na fase do credenciamento, conforme estabelecido no item 3 e seguintes, para fornecer lances orais, manifestar intenção motivada em interpor Recurso Administrativo ou negociar com o Pregoeiro, poderá fazê-lo mediante apresentação de Procuração ou Declaração de Credenciamento na forma estabelecida no item 3.5.1, conferindo poderes ao credenciado e concedendo poderes expressos para atos em Processo Licitatório.

**b)** Caso o credenciadofor o próprio sócio com poderes para assumir obrigações pela empresa jurídica concedidas pelo próprio CONTRATO/ESTATUTO SOCIAL, não será necessária a entrega da procuração.

**c)** Caso o credenciado se ausente da sala da sessão do Pregão Presencial, a ausência tem o mesmo efeito do não credenciamento e não será mais possível a sua manifestação para frente, caso não tenha manifestado sua intenção motivada em recorrer, não poderá interpor recurso posteriormente.

3.5.5 Os licitantes que optarem por enviar via **CORREIO/TRANSPORTADOR** os envelopes de Proposta de Preços e de Habilitação (ambos LACRADOS) conforme especificado no item 7.2.3.2, deverá constar, em 01 (um) envelope LACRADO e identificado como sendo referente aos documentos de CREDENCIAMENTO, separado dos demais, a seguinte documentação para o credenciamento da licitante:

**a)** se a declaração for assinada por procurador: cópia autenticada da procuração pública, acompanhado de uma cópia autenticada do documento de identificação (com foto) do outorgante;

**b)** se a procuração for particular: cópia autenticada da procuração particular com firma reconhecida, juntamente com a cópia autenticada do estatuto, contrato social ou requerimento de empresário, acompanhado de uma cópia autenticada do documento de identificação (com foto) do outorgante;

**c)** se a declaração for assinada pelo administrador da empresa: cópia autenticada do estatuto, contrato social ou requerimento de empresário, cópia autenticada da procuração pública, acompanhado de uma cópia autenticada do documento de identificação (com foto) do outorgante.

3.6 A proponente deverá apresentar inicialmente e em separado dos envelopes, Declaração para Habilitação, dando ciência de que a empresa licitante cumpre plenamente os requisitos de habilitação exigidos na Cláusula Quinta deste Edital. Em se tratando de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte que não possui regularidade fiscal na data da sessão, a mesma deverá constar nesta Declaração que atende aos requisitos necessários à habilitação, com exceção da regularidade fiscal.

**3.6.1 DECLARAÇÃO DE HABILITAÇÃO – (vide Modelo 2 do** **Anexo V).**

3.7 A proponente deverá apresentar inicialmente e em separado dos envelopes, para comprovação da condição de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, Declaração de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, devidamente assinada por representante legal, para corroborar a comprovação da condição de ME ou EPP, na mesma deverá constar que a licitante atende aos requisitos necessários para usufruir dos benefícios previstos na LC nº 123/2006, sob a pena de ser desconsiderada a condição de ME ou EPP.

**3.7.1 DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE – (vide Modelo 3 do** **Anexo V).**

3.8 A proponente deverá apresentar inicialmente e em separado dos envelopes, Declaração de Idoneidade, dando ciência de que a empresa licitante não está cumprindo penalidades de Inidoneidade, Suspensão ou Impedimento para licitar com órgão da Administração Pública.

**3.8.1 DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE – (vide Modelo 4 do** **Anexo V).**

3.9 Somente poderão se manifestar no transcorrer das reuniões os representantes das proponentes, desde que devidamente credenciados.

3.10 Não serão admitidas nesta Licitação a participação de empresas que estejam reunidas em consórcio e sejam controladoras, coligadas ou subsidiárias, entre si, ou ainda, qualquer que seja sua forma de constituição, e estrangeiras que não funcionem no país.

3.11 Não serão permitidas a subcontratação dos serviços.

**3.12 Serão vedadas a participação de empresas na licitação, quando:**

**a)** Suspensas temporariamente de participar em licitação, impedidas de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e declaradas inidôneas por ato do Poder Público, em quaisquer de seus órgãos, ainda que descentralizados**;**

**b)** Enquadradas nas disposições do art. 9º, da Lei Federal nº 8.666/93;

**c)** Participe, seja a que título for, servidor público municipal de Gaspar.

**4. DA PROPOSTA DE PREÇOS**

4.1 A Proposta de Preços contida no **Envelope nº 01** **“PROPOSTA DE PREÇOS”** deverá ser apresentada na forma e requisitos indicados nos subitens a seguir:

**a) preferencialmente** emitida por computador ou datilografada, redigida com clareza, sem emendas, rasuras, acréscimos ou entrelinhas, devidamente assinada pelo responsável da empresa representada, em 1 (uma) via.

**b)** conter Razão Social completa e CNPJ da licitante.

4.2 A proposta de preços da licitante deverá conter OBRIGATORIAMENTE, no ANEXO II, o **VALOR UNITÁRIO DO ITEM**, **VALOR TOTAL DO ITEM e VALOR TOTAL DE CADA LOTE,** não podendo ultrapassar o(s) valor (es) unitário(s) máximo(s) previsto(s) pela Administração Municipal, sob pena de desclassificação da licitante na forma de julgamento deste Edital**.**

4.2.1 Os preços deverão ser apresentados em moeda corrente nacional com, no máximo, 2 (duas) casas decimais após a vírgula, computados os tributos de qualquer natureza incidentes sobre o objeto a ser fornecido, bem como o custo de transporte, inclusive carga e descarga, correndo tal operação, única e exclusivamente por conta, risco e responsabilidade da empresa vencedora desta Licitação. No caso de licitante cooperativa, deverá estar incluso no preço o INSS que deverá ser pago pelo Município, conforme determinado pelo art. 22, inciso IV, da Lei nº 8.212/91 e alterações realizadas pela Lei nº 9.876/99.

**Parágrafo Único** – Para facilitar o julgamento, solicita-se às licitantes que apresentem suas propostas conforme o **ANEXO II – PROPOSTA DE PREÇOS**.

4.3 O prazo de validade da proposta é de **60 (sessenta) dias**, contados da data limite para a entrega dos envelopes independente de qualquer transcrição realizada na proposta de preços pelo licitante.

4.3.1 Caso o prazo estabelecido no item 4.3 não esteja expressamente indicado na proposta, este será considerado como aceito para efeito de julgamento.

4.4 A apresentação da proposta será considerada como evidência de que a licitante **EXAMINOU CRITERIOSAMENTE OS DOCUMENTOS DESTE EDITAL, SEUS ANEXOS E QUE OS PRODUTOS/SERVIÇOS QUE FORAM COTADOS APRESENTAM TODAS AS CARACTERÍSTICAS E ESPECIFICAÇÕES MÍNIMAS EXIGIDAS NA FOLHA PROPOSTA DE PREÇOS**, conforme ANEXO II do Edital.

**4.5 A APRESENTAÇÃO DE PROPOSTA DE PREÇO IMPLICA NA PLENA ACEITAÇÃO, POR PARTE DA PROPONENTE, DAS CONDIÇÕES ESTABELECIDAS NESTE EDITAL E SEUS ANEXOS.**

**5. DA HABILITAÇÃO**

5.1 A proponente deverá apresentar o envelope nº 02 **"HABILITAÇÃO"**, em 1 (uma) via contendo os seguintes documentos:

**5.1.1 Habilitação Jurídica:**

5.1.1.1 No caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

5.1.1.2 Em se tratando de Microempreendedor Individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, na forma da Resolução CGSIM nº 16, de 2009, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br;

5.1.1.3 No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, podendo ser acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;

5.1.1.4 No caso de sociedade por ações, ato constitutivo e estatuto em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;

5.1.1.5 No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, podendo ser acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;

5.1.1.6 No caso de sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, bem como o registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 1971;

5.1.1.7 Decreto de Autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e Ato de Registro ou Autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;

5.1.1.8 No caso de ser o participante sucursal, filial ou agência: Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz.

5.1.1.9 No caso de microempresa ou empresa de pequeno porte: certidão expedida pela Junta Comercial ou pelo Registro Civil das Pessoas Jurídicas, conforme o caso, que comprove a condição de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte.

**Observação:** Nos casos em que a licitante apresentar um dos documentos constantes da cláusula quinta, subitens 5.1.1.1 à 5.1.1.9 na fase de Credenciamento, a mesma fica dispensada de apresentá-lo na fase de Habilitação.

**5.1.2 Regularidade Fiscal e Trabalhista:**

5.1.2.1 Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ).

5.1.2.2 Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional;

5.1.2.3 Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual com data de emissão não superior a 60 (sessenta) dias, quando não constar expressamente no corpo da mesma o seu prazo de validade.

5.1.2.4 Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal, com data de emissão não superior a 60 (sessenta) dias, quando não constar expressamente no corpo da mesma o seu prazo de validade.

5.1.2.5 Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS, demonstrando a situação regular no cumprimento dos encargos instituídos por Lei.

5.1.2.6 Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.

**Observação**:

1. As certidões negativas ou positivas com efeito de negativas deverão ser do domicílio ou sede da licitante.
2. As Microempresas ou Empresas de Pequeno Porte deverão apresentar toda documentação para comprovação de regularidade fiscal, MESMO QUE ESTA APRESENTE ALGUMA RESTRIÇÃO, conforme estabelecido no art. 43 da LC nº 123/2006 e LC nº 147 de 07/08/2014.
3. A AUSÊNCIA de documentação de Regularidade Fiscal por parte das Microempresas ou Empresas de Pequeno Porte na fase de Habilitação importará em Inabilitação da mesma.
4. As certidões negativas ou positivas com efeito de negativas deverão constar a data de validação e de validade.

**5.1.3 Qualificação Técnica:**

**5.1.3.1** *Comprovação de capacitação técnico-operacional:* A empresa licitante deverá apresentar ATESTADO(S) DE CAPACIDADE TÉCNICA ou CERTIDÃO(ÕES) fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, demonstrando a capacitação técnica para desempenho de atividade pertinente e compatível em características semelhantes com o objeto da licitação.

5.1.3.2 *Certificado de Registro*, expedido pelo Departamento de Transportes e Terminais – DETER *(este certificado é preciso para participação dos lotes de viagens intermunicipais)*.

5.1.3.3 *Certificado de Registro para Fretamento - CRF*, expedido pela Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT *(este certificado é preciso para participação dos lotes de viagens interestaduais)*.

5.1.3.4 *Declaração Formal de Atendimento dos Requisitos Técnicos e de Capacidade Operativa* – Declaração de que a proponente disporá de CAPACIDADE OPERATIVA, bem como, de todos os equipamentos e pessoal, técnico e operacional, necessários à execução dos serviços, garantindo, ainda, que não haverá qualquer tipo de paralisação dos serviços, seja por falta de equipamentos ou de pessoal, conforme especificações constantes no Edital e seus Anexos (vide Modelo V do ANEXO V).

|  |
| --- |
| **Observação:** A apresentação da comprovação de algum dos itens acima, referente à qualificação técnica da proponente, poderá ser feito por meio de via original ou fotocópia autenticada em cartório ou autenticada até 01 (um) dia antes do certame, por servidor do Departamento de Compras da Prefeitura Municipal de Gaspar. Caso seja apresentada fotocópia simples **DEVERÁ SER APRESENTADO (NA SESSÃO) O DOCUMENTO ORIGINAL PARA CUMPRIMENTO DA LEI Nº 13.726/2018, SOB PENA DE INABILITAÇÃO.** |

5.2 Ao Pregoeiro reserva-se o direito de solicitar da licitante, em qualquer tempo, no curso da Licitação, quaisquer esclarecimentos sobre documentos já entregues.

5.3 A **FALTA** de quaisquer dos documentos exigidos no Edital, implicará **INABILITAÇÃO** da licitante, sendo vedada, sob qualquer pretexto, a concessão de prazo para complementação da documentação exigida para a habilitação.

5.4 Não serão aceitos protocolos de entrega ou solicitação de documento em substituição aos documentos requeridos no presente Edital e seus Anexos.

|  |
| --- |
| **OBSERVAÇÃO** |
| **a)** Os documentos necessários à Habilitação deverão ser preferencialmente apresentados conforme a sequência acima mencionada, e poderão ser apresentados em original, ou, se preferir, deverão ser apresentados por qualquer processo de cópia autenticada, ou publicação em órgão da imprensa oficial. Caso seja apresentada fotocópia simples **DEVERÁ** **SER APRESENTADO (NA SESSÃO) O DOCUMENTO ORIGINAL PARA CUMPRIMENTO DA LEI Nº 13.726/2018, SOB PENA DE INABILITAÇÃO.**  **b)** Os documentos necessários à Habilitação entregues em original não serão devolvidos e passarão a fazer parte integrante deste processo licitatório.  **c)** Os documentos necessários à Habilitação poderão ser autenticados por servidor do Departamento de Compras e Licitações da Administração Pública Municipal de Gaspar – SC, até 1 (um) dia útil antes da sessão de abertura de envelopes.  **d)** Quando se tratar de cópia de documento obtido através da Internet, este não precisa ser autenticado, desde que possua elementos para a sua verificação, uma vez que PODERÁ ter sua validade confirmada pelo Pregoeiro e equipe de apoio. |

**6. CONDIÇÕES GERAIS**

6.1 Os envelopes contendo a "Proposta de Preços" e os "Documentos de Habilitação", deverão ser entregues e protocolados junto ao Departamento de Compras e Licitações localizado no Edifício Edson Elias Wieser, 2° Andar, sito a Rua São Pedro, nº 128, Centro, CEP 89.110-082 na cidade de Gaspar/SC, em dias úteis, no horário de expediente **no máximo até as 09h00min** da data de apresentação dos envelopes designada no preâmbulo deste edital.

6.2 Os recursos decorrentes deste processo licitatório serão recebidos, analisados e julgados de acordo com a legislação vigente. Deverão ser entregues e protocolados junto ao Departamento de Compras e Licitações localizado no Edifício Edson Elias Wieser, 2° Andar, sito a Rua São Pedro, nº 128, Centro, CEP 89.110-082 na cidade de Gaspar/SC, em dias úteis, no horário de expediente.

Observação: Também serão reconhecidos os recursos enviados para o e-mail informado no item 6.6, desde que remetidos tempestivamente.

6.3 Para todas as referências de tempo será observado o horário de Brasília/DF.

6.4 Ao apresentar proposta a proponente **SE OBRIGA E DECLARA TER ACEITO** os termos do presente Edital.

6.5 O Edital encontra-se disponível para consulta no Departamento de Compras e Licitações da Prefeitura, localizado no Edifício Edson Elias Wieser, 2° Andar, sito a Rua São Pedro, nº 128, Centro, CEP 89.110-082 na cidade de Gaspar/SC, em dias úteis, no horário de expediente, bem como no portal eletrônico disponível no site do Município de Gaspar (http://www.gaspar.sc.gov.br/).

6.6 Os interessados que tiverem dúvidas de caráter técnico quanto à interpretação dos termos deste Edital poderão solicitar esclarecimentos em **até 03 (três) dias úteis** antes da data fixada para abertura da sessão pública, até as 17h00min, obedecendo ao horário de expediente da Prefeitura Municipal de Gaspar, através do e-mail: [pregao@gaspar.sc.gov.br](mailto:pregao@gaspar.sc.gov.br), devendo ser mencionado no assunto do e-mail o número do Processo Licitatório e o número do Pregão Presencial.

6.6.1 Não serão reconhecidas as solicitações de esclarecimentos apresentadas fora do prazo estipulado no item 6.6.

**7. DA ABERTURA E JULGAMENTO**

7.1 No dia, horário e local indicados no preâmbulo do Edital, o Pregoeiro e a equipe de apoio reunir-se-ão em sala própria, na presença dos representantes de cada proponente participante, e procederão conforme adiante indicado.

**7.2 Do Credenciamento**

7.2.1 Realizar-se-á o credenciamento dos interessados ou de seus representantes, que consistirá na comprovação de que possui poderes para formulação de ofertas e lances verbais, para a prática de todos os demais atos inerentes ao certame, conforme Cláusula Terceira do presente Edital.

7.2.2 A não comprovação de que o interessado ou seu representante possui poderes específicos para atuar no certame, impedirá o mesmo de praticar atos em nome da licitante, ficando impedido inclusive de ofertar lances verbais e recorrer dos atos praticados na sessão, lavrando-se em ata o ocorrido.

7.2.3 Deverão ser apresentadas ainda, **conforme Modelos do Anexo V,** a **Declaração para Habilitação, a Declaração de Idoneidade** e a **comprovação de que a licitante é Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte** (se for o caso) enquadrada na forma da Lei Complementar nº 123/2006, sob pena de ser desconsiderada tal condição.

7.2.3.1 Somente serão acessados os envelopes de proposta de preços das empresas que apresentarem a Declaração de Habilitação em conformidade com o item 3.6 do Edital, ou modelo 2 do ANEXO V.

7.2.3.2 Os licitantes que desejarem enviar sua documentação via **CORREIO/TRANSPORTADOR**, deverão enviar 01 (um) único envelope **LACRADO** contendo dentro os outros 03 (três) **envelopes identificados e LACRADOS** com a documentação referente à Habilitação (um envelope), à Proposta de Preços (um envelope) e ao Credenciamento (um envelope).

7.2.3.3 A falta da declaração de Habilitação impede o acesso ao envelope de proposta de preços da licitante, podendo, caso o representante na sessão tenha poderes, assinar a Declaração de Habilitação na fase de Credenciamento.

7.2.3.4 A não apresentação da declaração de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte implicará na não utilização dos benefícios da LC nº 123/2006; podendo o representante, caso esteja presente na sessão, assinar a declaração na fase de Credenciamento.

**7.3 Da Abertura dos envelopes de Proposta de Preços**

7.3.1 Finalizada a fase de Credenciamento serão abertos os Envelopes de **Nº 01 -** **PROPOSTA DE PREÇOS**.

7.3.2 O Pregoeiro procederá a verificação do conteúdo do Envelope nº 01, em conformidade com as exigências contidas neste Edital.

7.3.3 O Pregoeiro classificará a proponente que apresentar a proposta de **MENOR PREÇO POR LOTE** e aqueles que tenham apresentado propostas em valores sucessivos e superiores em até 10% (dez por cento) relativamente à proposta de preço de menor valor; ou

7.3.3.1 Classificará as 3 (três) propostas de preços de menor valor apresentadas pelas proponentes, quando não ocorrer pelo menos 3 (três) ofertas no intervalo de 10% (dez por cento), excetuadas aquelas propostas que estão superiores ao valor máximo estipulado no edital.

7.3.4 O Pregoeiro e a sua equipe de apoio após rubricarem todos os documentos contidos no envelope de Nº 01 passarão para os licitantes credenciados também o fazerem.

**7.4 Da Fase Competitiva (Lances)**

7.4.1 Às proponentes classificadas, conforme subitem anterior será dado a oportunidade para disputa, por meio de lances verbais e sucessivos, em valores distintos e decrescentes, a partir do autor da proposta classificada de maior preço.

7.4.1.1 Caso duas ou mais propostas iniciais apresentem preços iguais, será realizado sorteio para determinação da ordem de oferta dos lances.

7.4.1.2 A oferta dos lances deverá ser efetuada no momento em que for conferida a palavra à licitante, na ordem decrescente de preços.

7.4.1.3 Fica a cargo do Pregoeiro a fixação de parâmetros mínimos de valores sobre os lances verbais, podendo, inclusive, alterá-los no curso da sessão (estipulação de valores mínimos entre um lance e outro).

7.4.1.4 O Pregoeiro poderá fixar tempo máximo para que as licitantes calculem e ofereçam novos lances.

7.4.1.5 Na fase de lances verbais, se uma proponente ofertar valor igual ao valor anteriormente ofertado por outra proponente, implicando em empate de valores, será dado preferência a proponente que ofertou o menor valor em primeiro lugar.

7.4.1.6 Dos lances ofertados não caberá retratação.

7.4.1.7 A proponente que desistir de apresentar lance verbal quando convocado pelo Pregoeiro, será excluída da etapa de lances verbais, mantendo-se o último preço apresentado pela mesma, para efeito de ordenação das propostas.

7.4.1.8 Encerrada a etapa de lances, o Pregoeiro fará a classificação provisória pela ordem crescente dos preços apresentados.

**7.4.2 Do empate legal (art. 44 e 45 da LC nº 123/2006)**

7.4.2.1 Procedida a classificação provisória e verificado que a melhor oferta **não** foi apresentada por **Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte** licitante, o Pregoeiro verificará o eventual empate legal das propostas (**empate fictício)**, na forma do parágrafo 2º do art. 44 da LC nº 123/2006, para aplicação do disposto no art. 45 da mesma Lei; que, caso ocorrido, proceder-se-á da seguinte forma:

**I** - a **Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte** melhor classificada poderá apresentar lance inferior àquela considerada vencedora da classificação provisória, situação em que, após a verificação da regularidade fiscal (na fase de habilitação), será adjudicado em seu favor o objeto licitado;

**II** - não apresentando lance a **Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte**, na forma do inciso I deste item, serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem na hipótese do parágrafo 2º do art. 44 da LC nº 123/2006, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito;

**III** - no caso de equivalência dos valores apresentados pelas **Microempresas ou Empresas de Pequeno Porte** que se encontrem nos intervalos estabelecidos no parágrafo 2º do art. 44 da LC nº 123/2006, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que poderá apresentar melhor oferta.

7.4.2.2 O prazo para apresentação do lance será de **até 05 (cinco) minutos** após a notificação do Pregoeiro ao interessado, sob pena de preclusão do direito de inovar em seu preço (art. 45, parágrafo 3º da LC nº 123/2006).

7.4.2.3 Na hipótese de não haver interesse por parte da Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte de inovar em seu preço, nos termos previstos no caput do artigo 45 da LC nº 123/2006, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame.

7.4.2.4 Será assegurado, como critério inicial de desempate, preferência de contratação para as **Microempresas e Empresas de Pequeno Porte**.

**7.4.3 Das condições de aceitabilidade da proposta**

7.4.3.1 Declarada encerrada a etapa competitiva e ordenadas as propostas, o Pregoeiro examinará a aceitabilidade da proposta da primeira classificada, quanto ao objeto e valor, decidindo motivadamente a respeito.

7.4.3.2 Será desclassificada a proponente que:

**a)** deixar de atender a alguma exigência constante deste Edital;

**b)** apresentar oferta de vantagem não prevista no Edital ou vantagem baseada nas propostas dos demais proponentes;

**c)** apresentar preços que ultrapassem os **valores máximos** estipulado no Edital (artigo 4º, inciso VII da Lei nº 10.520/2002).

7.4.3.3 Caso entenda necessário, o Pregoeiro ou a Autoridade Competente poderá instaurar diligência para fins de aferição de exequibilidade das propostas. Tal diligência poderá ocorrer em qualquer fase da licitação, sendo que o Pregoeiro ou a Autoridade Competente poderá determinar que a licitante faça prova de que possui condições de cumprir o objeto do Edital, através:

**a)** da apresentação de planilha de custos; ou

**b)** da comprovação (documentos, notas fiscais, recibos etc.) que o preço proposto é coerente com os de mercado e que tem condições de cumprir com as obrigações assumidas.

7.4.3.4 A diligência servirá como subsídio para decisão do Pregoeiro ou da Autoridade sobre a aceitabilidade da Proposta apresentada com indício de ser inexequível.

**7.5 Da abertura dos envelopes de Habilitação**

7.5.1 Sendo aceitável a proposta de menor preço, **depois de encerrada a etapa de lances**, será aberto o envelope contendo a Documentação de Habilitação da licitante vencedora, para confirmação da sua habilitação, com base nas exigências constantes neste Edital.

7.5.1.1 O Pregoeiro e a sua equipe de apoio após analisarem e rubricarem todos os documentos contidos no envelope de Nº 02 “HABILITAÇÃO” passarão aos licitantes credenciados para também o fazerem.

7.5.1.2 Constatado o atendimento pleno às exigências editalícias, será declarada a proponente vencedora, sendo-lhe adjudicado o objeto definido neste Edital e seus Anexos.

7.5.1.3 Será julgada inabilitada a proponente que:

**a)** deixar de atender alguma exigência constante do presente Edital;

**b)** deixar de apresentar algum dos documentos exigidos no Edital para comprovação da habilitação, independente de ser Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte;

**c)** apresentar declaração ou documentação que contenha qualquer vício de ordem formal, que dificulte, impossibilite a compreensão ou invalide o documento;

**d)** apresentar declaração ou qualquer outro documento com conteúdo falso ou adulterado;

**e)** apresentar documento de regularidade fiscal ou trabalhista vencido. Não se aplica esta regra quando o licitante for Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte.

**7.5.2 Do julgamento da habilitação das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte (art. 42 e 43 da LC nº 123/2006)**

7.5.2.1 Em face dos artigos 42 e 43 da Lei Complementar nº 123/2006, o Pregoeiro adotará o seguinte procedimento quando a vencedora for **Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte:**

**a)** serão analisados os documentos **não** integrantes da regularidade fiscal e trabalhista, aplicando-se o disposto no item 7.5.1.3 “a”, “b”, “c” e “d” deste Edital;

**b)** serão analisados os documentos relativos à regularidade fiscal e trabalhista, declarando-se:

**I** - O atendimento das exigências constantes do Edital com a respectiva habilitação, caso se verifique que toda a documentação está regular; ou

**II** - O desatendimento das exigências constantes do Edital, caso se verifique a restrição, ou seja, que alguma certidão foi apresentada vencida, sendo suspenso o julgamento da habilitação referente à regularidade fiscal e trabalhista em relação aquela **Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte** licitante. Neste caso, será concedido o prazo de 5 (cinco) dias úteis, prorrogável por igual período, a critério da administração pública, mediante requerimento, para que a interessada providencie a regularização da documentação mediante apresentação das respectivas certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

7.5.2.2 A não-regularização da documentação de regularidade fiscal ou trabalhista, no prazo previsto no inciso II da alínea “b” do item 7.5.2.1 deste Edital, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, retomando a licitação na forma do item 7.4.2 e seguintes, ou revogar a licitação ou item da licitação conforme o caso.

**7.6 Da negociação após a fase competitiva (lances)**

7.6.1 Nos casos de desclassificação do licitante pelo fato de a oferta não ser aceitável ou se o licitante foi considerado inabilitado, o Pregoeiro examinará as ofertas subsequentes e a qualificação dos licitantes, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma que atenda ao edital.

7.6.2 Ocorrendo uma das situações previstas no item 7.6.1 do Edital, o pregoeiro poderá negociar diretamente com o proponente para que seja obtido preço melhor (art. 4º, XVII da Lei nº 10.520/2002).

**7.7 Da declaração do vencedor**

7.7.1 Encerrado o julgamento das propostas e da habilitação, o Pregoeiro declarará a vencedora.

**7.8 Da interposição de Recurso Administrativo**

7.8.1 Declarado o vencedor, o Pregoeiro proporcionará a oportunidade às licitantes para que se manifestem acerca da intenção de interpor recurso contra as decisões e atos praticados na sessão, esclarecendo que a falta desta manifestação imediata e motivada, importará na decadência do direito de recurso por parte das licitantes.

7.8.1.1 A licitante que desejar interpor recurso deverá manifestar-se por escrito em papel fornecido pelo Pregoeiro, onde reduzirá a termo a síntese dos motivos para a futura impetração de recurso, indicando de forma clara e objetiva os atos e decisões que pretende impugnar.

7.8.1.2 A manifestação da licitante será transcrita para a ATA de Sessão, ficando a empresa cientificada que as razões de recurso ficam vinculadas a sua manifestação na sessão.

7.8.2 A apresentação de razões de recurso diversa da intenção de recurso apresentada na sessão implicará no não conhecimento do Recurso na parte em que inovou.

7.8.3 É vedada à licitante a utilização de recurso como expediente protelatório ou que vise a tumultuar o procedimento da Licitação.

7.8.3.1 Identificado tal comportamento poderá o Pregoeiro ou a Autoridade superior arquivar sumariamente os expedientes.

7.8.4 O prazo para interposição de recurso é de 3 (três) dias úteis.

7.8.5 A ausência da proponente ou sua saída antes do término da Sessão Pública caracterizar-se-á renúncia ao direito de recorrer.

7.8.6 Os recursos ou contrarrazões de recursos deverão ser protocolados em documento original diretamente no Departamento de Compras e Licitações situado à Rua São Pedro, nº 128 - Edifício Edson Elias Wieser – 2° Piso (ao lado da sede da Prefeitura), no bairro Centro, na cidade de Gaspar, estado de Santa Catarina, no horário de expediente da Prefeitura das 8h às 12h e das 13h às 17h.

Observação: Também serão reconhecidos os recursos e/ou contrarrazões enviados para o e-mail informado no item 6.6, desde que remetidos tempestivamente.

7.8.6.1 A Administração não se responsabiliza pela falha na entrega dos recursos ou contrarrazões, uma vez que a entrega é opcional e de responsabilidade exclusiva da interessada.

7.8.6.2 Não serão conhecidos recursos ou contrarrazões de recursos protocolados fora do prazo estabelecido no Edital, ou ainda protocolados fora do expediente do Departamento de Compras e Licitações do Município.

7.8.7 Na contagem dos prazos estabelecidos para apresentação de recursos ou contrarrazões de recursos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, e considerar-se-ão os dias úteis e o horário de expediente do Departamento de Compras e Licitações.

7.8.8 O Departamento de Compras e Licitações do Município atende em dias úteis das 8h às 12h e das 13h às 17h.

**7.9 Do julgamento dos recursos**

7.9.1 Após a manifestação dos interessados, o Pregoeiro fará análise dos recursos e das contrarrazões manifestando-se formalmente sobre o conteúdo dos mesmos, podendo:

**a)** manter as decisões impugnadas via recursos, manifestando-se pelo não provimento dos recursos;

**b)** rever as decisões impugnadas via recursos, manifestando-se pelo provimento dos recursos.

7.9.2 Após análise e manifestação do Pregoeiro sobre os recursos, o processo poderá ser submetido à análise da Procuradoria-Geral do Município.

7.9.3 A Autoridade competente emitirá a Decisão Final.

7.9.4 O acolhimento de recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

7.9.5 Não caberá recurso administrativo contra a Decisão Final da Autoridade Competente.

7.9.6 Os recursos, contrarrazões, manifestação do Pregoeiro, Parecer Jurídico e Decisão final da Autoridade Competente serão disponibilizados em formato digital no portal eletrônico do Município ([www.gaspar.sc.gov.br](http://www.gaspar.sc.gov.br)).

**7.10 Das providências a serem adotadas pela vencedora da licitação**

7.10.1 Quando o critério de julgamento da licitação for **MENOR PREÇO POR LOTE OU GLOBAL**, a empresa vencedora deverá apresentar, em até 2 (dois) dias úteis após o término da sessão, a proposta de preço readequada, ficando desde já estabelecido que para evitar o jogo de planilhas, deve ser aplicado a todos os itens o percentual de desconto ofertado, considerando-se o valor proposto na proposta inicial e o valor final após a fase de lances para cada lote.

7.10.2 A proposta readequada não poderá ter preço unitário superior ao apresentado na proposta de preços inicial, caso tal situação seja necessária deverá ser apresentada justificativa, a qual será avaliada pela Administração, sendo que em nenhum caso a proposta readequada poderá ter valor global ou do lote superior aos valores ofertados na fase de lance, devendo sempre ser apresentado valores com no máximo 2 (duas) casas decimais, e caso seja necessário realizar algum arredondamento, o mesmo sempre deve ser para baixo.

**7.11 Dos registros da Sessão**

7.11.1 De cada sessão lavrar-se-á Ata circunstanciada, na qual serão registradas as ocorrências relevantes e que, ao final, deverá obrigatoriamente ser assinada pelo Pregoeiro, equipe de apoio e a(s) licitante(s) presente(s).

**7.12 Das disposições gerais**

7.12.1 Caso haja necessidade de adiamento da Sessão Pública, será marcada nova data para a continuação dos trabalhos, devendo ficar intimadas, no mesmo ato, os licitantes presentes.

7.12.2 A Comunicação oficial entre Pregoeiro e licitantes fora da sessão se dará através de avisos disponibilizados no portal eletrônico do Município.

7.12.3 A comunicação oficial para questionamentos, esclarecimentos ou dúvidas entre licitantes e Pregoeiro fora da sessão se dará através do e-mail [**pregao@gaspar.sc.gov.br**](mailto:pregao@gaspar.sc.gov.br), devendo ser mencionado no assunto do e-mail o número do Processo Licitatório e o número do Pregão Presencial.

**8. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DOS RECURSOS**

8.1 Até 5 (cinco) dias úteis antes da data fixada para recebimento das propostas, qualquer pessoa física ou jurídica poderá impugnar o ato convocatório do presente Pregão Presencial, aplicando-se neles subsidiariamente as disposições contidas na Lei nº 8.666/93.

8.1.1 Em se tratando de licitante, o prazo para impugnação é de até 2 (dois) dias úteis antes da data fixada para recebimento das propostas.

8.2 Ao final da sessão, a proponente que desejar recorrer contra decisões do Pregoeiro poderá fazê-lo, manifestando sua intenção com registro da síntese dos motivos, obrigando-se a juntar memoriais no prazo de 3 (três) dias úteis. Os interessados ficam, desde logo, intimados a apresentar contrarrazões em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo do recorrente. As razões e as contrarrazões de recurso deverão ser enviadas aos cuidados do Pregoeiro.

8.3 A falta de manifestação imediata e motivada na sessão do Pregão Presencial, bem como a não entrega das razões de recurso importará na preclusão do direito de recurso.

8.4 Não será concedido prazo para recursos sobre assuntos meramente protelatórios ou quando não justificada a intenção de interpor o recurso pela proponente.

8.5 Não serão reconhecidas as impugnações e recursos apresentados fora do prazo legal e/ou subscritos por representante não habilitado legalmente ou não identificado no processo para responder pela proponente.

8.5.1 Não serão reconhecidas as impugnações e recursos apresentados fora do horário de expediente da Prefeitura, sendo das 8h00min às 12h00min e das 13h00min às 17h00min.

8.6 Os recursos e contrarrazões de recurso, bem como impugnação do Edital, deverão ser dirigidos ao Pregoeiro e protocolados junto ao Departamento de Compras e Licitações, localizado no Edifício Edson Elias Wieser, 2° Andar, sito a Rua São Pedro, nº 128, Centro, CEP 89.110-082, Município de Gaspar/SC, em dias úteis, no horário de expediente, o qual deverá recebê-lo, examiná-lo e submetê-lo à Autoridade competente que decidirá sobre a pertinência.

Observação: Também serão reconhecidos os recursos e contrarrazões de recurso, bem como impugnação do Edital, enviados para o e-mail informado no item 6.6, desde que remetidos tempestivamente.

8.7 É vedada à licitante a utilização de recurso ou impugnação como expediente protelatório ou que vise a tumultuar o procedimento da Licitação. Identificado tal comportamento poderá o Pregoeiro, ou se for o caso, a Autoridade superior, arquivar sumariamente os expedientes.

**9. DA ADJUDICAÇÃO, HOMOLOGAÇÃO E CONVOCAÇÃO PARA ASSINATURA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

9.1 Em não sendo interposto recurso caberá ao Pregoeiro adjudicar o objeto à licitante vencedora, lavrando a Ata de Registro de Preços e encaminhando a mesma junto com o processo à Autoridade competente para a sua Homologação.

9.2 Havendo recurso, a adjudicação do objeto à licitante vencedora e a homologação do processo serão efetuadas pela Autoridade competente somente após apreciação pelo Pregoeiro sobre o mesmo.

9.3 Poderão ser registradas todas as empresas que manifestarem interesse em assinar a Ata com mesmo preço e mesmas condições do primeiro colocado, observando-se o seguinte:

**a)** Os fornecedores ficarão disponíveis durante toda a vigência da Ata de Registro de Preços;

**b)** Quando das contratações decorrentes do Registro de Preços será respeitada a ordem de classificação das empresas constantes na Ata.

9.3.1 Os demais fornecedores serão classificados neste processo, em ordem decrescente de preço proposto e poderão ser convocados para compor a Ata de Registro de Preços, nos casos previstos neste Edital e na Ata dele decorrente.

9.4 A recusa injustificada do detentor do preço registrado em assinar a Ata de Registro de Preços no prazo e condições estabelecidas, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o às penalidades previstas no item 15 deste Edital.

9.4.1 Nas hipóteses de recusa do adjudicatário em firmar a Ata de Registro de Preços, a autoridade competente poderá convocar os demais licitantes para assinar a Ata, observada a ordem de classificação e os procedimentos de habilitação referidos no presente Edital, atendendo ao disposto no art. 4º, inciso XXIII da Lei nº 10.520/2002.

9.5 No caso do licitante vencedor não apresentar situação regular no ato das solicitações, sem prejuízo das sanções cabíveis, serão convocados os licitantes remanescentes na seguinte ordem:

**a)** As empresas que, na sessão do Pregão, assinaram a Ata de Registro de Preços nas mesmas condições do primeiro colocado;

**b)** Na ausência de empresas nas condições da alínea anterior, as que vierem a assinar a Ata de Registro de Preços, quando convocadas, respeitando-se a ordem de classificação.

9.6 A critério do Município, quando a quantidade do primeiro colocado não for suficiente para atender a demanda estimada, e desde que se trate de objetos de qualidade ou desempenho superior, e, ainda, que esteja devidamente justificada e comprovada a vantagem, e, também, que as ofertas sejam em valor inferior ao máximo admitido, poderão ser registrados outros preços.

**10. DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E DA CONTRATAÇÃO**

10.1 A Ata de Registro de Preços não obriga o Município a firmar contratações nas quantidades estimadas, podendo ocorrer licitações específicas para aquisição do(s) objeto(s), obedecida a legislação pertinente, sendo assegurada ao detentor do registro a preferência de fornecimento, em igualdade de condições.

10.2 Constam da Minuta da Ata de Registro de Preços as condições e a forma de pagamento, as sanções para o caso de inadimplemento e as demais obrigações das partes, integrando este Edital.

10.3 A Ata de Registro de Preços terá vigência de 01 (um) ano, a partir da data de homologação da mesma pela Autoridade Competente, nos termos do art. 15, § 3º, inciso III, da Lei nº 8.666/93.

10.4 O Município monitorará, pelo menos trimestralmente, os preços dos materiais, avaliará o mercado constantemente e poderá rever os preços registrados a qualquer tempo, em decorrência da redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve os custos dos bens registrados.

10.4.1 O Município convocará o fornecedor para negociar o preço registrado e adequá-lo ao preço de mercado, sempre que verificar que o preço registrado está acima do preço de mercado. Caso seja frustrada a negociação para redução do preço, o fornecedor será liberado do compromisso assumido.

10.4.2 No caso de desequilíbrio econômico-financeiro (preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado, e mantendo-se a diferença percentual apurada entre o valor originalmente constante da proposta do fornecedor e aquele vigente no mercado à época do registro - equação econômico-financeira), sendo frustrada a negociação entre as partes, o fornecedor poderá ser liberado do compromisso assumido.

10.4.3 Havendo negociação entre as partes, o aumento para recomposição dos preços unitários em razão de desequilíbrio econômico-financeiro do Contrato somente poderá ser dado se a sua ocorrência era imprevisível no momento da licitação, e se houver a efetiva comprovação do aumento pelo Fornecedor (requerimento, planilha de custos e documentação de suporte).

10.4.4 As alterações de preços oriundos da revisão dos mesmos, no caso de desequilíbrio econômico-financeiro, serão publicadas na imprensa oficial, sem prejuízo do cumprimento da obrigação contida no art. 15, parágrafo 2º da Lei nº 8.666/93 (publicação trimestral dos preços registrados).

10.5 A contratação com os fornecedores registrados, após a indicação pelo órgão gerenciador do registro de preços, será formalizada por instrumento contratual, autorização de compra ou nota de empenho de despesa, observando-se o disposto no art. 62 da Lei nº 8.666/93.

10.5.1 O fornecedor registrado poderá ser convocado para assinar contrato (se esse for o caso), devendo firmá-lo em até **3 (três) dias úteis**, contados do recebimento da notificação (via e-mail ou correio).

10.6 As secretarias usuárias da Ata de Registro de Preços não emitirão qualquer Ordem de Fornecimento/Nota de Empenho, sem a prévia existência do respectivo crédito orçamentário.

**11. DAS CONDIÇÕES DE ENTREGA E RECEBIMENTO**

11.1 Os serviços deverão ser prestados conforme a necessidade de cada requisitante, os quais farão a solicitação conforme o surgimento de eventos e viagens no decorrer da vigência da ATA de Registro de Preços.

11.1.2 Cada requisitante, quando da utilização da respectiva ATA de Registro de Preços, encaminhará à CONTRATADA uma Ordem de Serviço – OS.

11.1.3 As Ordens de Serviço serão encaminhadas via correio eletrônico à CONTRATADA no prazo mínimo de 5 (cinco) dias úteis antes da viagem.

11.1.4 Depois de enviada a OS, a CONTRATADA deverá disponibilizar na data estipulada o veículo conforme solicitado, com antecedência mínima de 02 (duas) horas, nas condições estipuladas e no local indicado na Ordem de Serviço.

11.2. A CONTRATADA deverá substituir imediatamente o veículo em caso de acidente, defeito ou retenção em blitz, sob pena de inexecução contratual.

11.2.1 Os veículos que não estiverem de acordo com os padrões exigidos no edital serão rejeitados e deverão ser regularizados de imediato, conforme notificação do Órgão requisitante.

11.3. No ato da entrega dos serviços a proponente deverá apresentar Nota Fiscal/Fatura correspondente às quantias solicitadas, que será submetida à aprovação do órgão responsável pelo recebimento.

11.4 Fica aqui estabelecido que os serviços serão recebidos:

**a)** **provisoriamente**, para efeito de posterior verificação da conformidade do objeto com a especificação exigida;

**b)** **definitivamente**, após a verificação da qualidade e quantidade do objeto e a consequente aceitação.

11.5 O recebimento, mesmo que definitivo, não exclui a responsabilidade da **CONTRATADA** pela qualidade e características, cabendo-lhe sanar quaisquer irregularidades detectadas.

11.6 Se os equipamentos que apresentarem defeitos não forem consertados ou substituídos imediatamente, ou se os serviços recusados não forem refeitos no prazo estipulado, a empresa estará sujeita às sanções previstas no Edital, na Ata de Registro de Preços, na Minuta do Contrato e na Lei.

**12. DAS CONDIÇÕES CONTRATUAIS**

12.1 Os ônibus que serão utilizados dentro do Município de Gaspar e em cidades circunvizinhas, ou seja, Ilhota, Brusque, Itajaí, Blumenau, Luiz Alves, Pomerode, Timbó, Indaial e Guabiruba, serão pagos somente a Diária independente da quilometragem marcada, conforme lotes 03, 04 e 05.

12.2 No caso de ter que buscar passageiros fora do Município de Gaspar, ou seja, o ônibus irá vazio, considera-se local de origem o endereço da Secretaria solicitante. Permanecendo a cobrança por Km.

12.3 Para controle de quilometragem a empresa deverá apresentar na Secretaria documento de controle de quilometragem, o qual deverá ser assinado ao fim de cada viagem, pelo representante responsável do Município na viagem, que receberá uma via do mesmo.

12.4 As taxas de entradas nos Municípios e pedágios serão ressarcidos à empresa no prazo máximo de 15 dias após retorno da viagem, mediante a apresentação de comprovantes fiscais de todas essas despesas os quais deverão estar assinados pelo representante responsável pelo Município na viagem.

12.5 A empresa CONTRATADA deverá emitir uma Nota Fiscal por viagem.

12.6 Deverá ser observada a higienização dos veículos que deverá ser efetuada entre uma viagem e outra, mesmo quando ocorrer intervalo curto entre as viagens.

12.7 O cancelamento da viagem poderá ser feita em até 36 horas antes do evento pelo Município sem ônus algum. Caso seja cancelado em período menor o Município pagará multa de 25% do valor da viagem, considerando que será estimada a Quilometragem.

12.8 A CONTRATADA deverá apresentar documento por escrito de confirmação da viagem a partir da solicitação de reserva por parte do Município. O mesmo serve ao Município quando for cancelar.

12.9 Os motoristas deverão estar devidamente uniformizados e deverão ser funcionários da empresa contratada do certame com registro não inferior a 06 meses como motorista.

12.10 O Município não será responsável nem disponibilizará local para o pernoite e alimentação aos funcionários/motoristas da empresa, nem mesmo em caso de competição em que os atletas ficam em alojamento. Portanto as diárias pagas serão somente para o veículo.

12.11 Todos os transportes deverão ter contratado seguro para todos os passageiros.

12.12 A CONTRATADA deverá somente utilizar veículos que satisfaçam as normas, especificações e recomendações do DETER, ANTT E EMBRATUR, devidamente registrados nesses órgãos, conforme o caso.

12.13 A(s) empresa(s) contratada(s) deverá(ao) dispor de degrau (tipo escadinha) nos veículos para facilitar o acesso de PCD - Pessoa Com Deficiência e/ou idosos.

12.14 Todos os veículos deverão atender os requisitos da Resolução CONTRAN nº 416/2012 e seus anexos, com as alterações da Resolução CONTRAN nº 646/2016.

12.15 Todos os veículos deverão ser equipados com rastreador via GPS, devendo ser apresentado juntamente com a nota fiscal, relatório contendo: trajeto realizado pelo veículo na data da viagem, datas, horários, quilometragem rodada e outras informações que a CONTRATADA julgar conveniente.

12.16 A inexecução total ou parcial das obrigações assumidas pela empresa enseja a aplicação das penalidades previstas na Ata de Registro de Preços ou Contrato, inclusive multa no valor de até 20% do Contrato firmado entre as partes.

12.17 A **CONTRATADA** será responsável por eventuais danos havidos nos objetos/materiais, provenientes de negligência, imperícia e/ou imprudência praticados por seus empregados, obrigando-se a substituí-los ou a indenizar a Administração do prejuízo causado.

12.18 No caso de acréscimo contratual em até 25% (vinte e cinco por cento) do quantitativo total estimado de cada item, fica o fornecedor obrigado a aceitar o acréscimo.

12.19 Os valores poderão ser reajustados a cada 12 (doze) meses, pelo INPC, ou por outro que venha a substituí-lo.

**13. DA FORMA DE PAGAMENTO E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

13.1 O pagamento será efetuado a cada viagem, pela Contratante no prazo de até 15 (quinze) dias, contados da apresentação da Nota Fiscal/Fatura devidamente atestada pelo setor responsável, através de Depósito Bancário ou Chave PIX, juntamente com:

a) Documento de Controle da quilometragem;

b) Relatório do sistema de rastreamento via GPS contendo: trajeto realizado pelo veículo na data da viagem, datas, horários, quilometragem rodada e outras informações que a contratada julgar conveniente.

13.2 Para fazer jus ao pagamento, a empresa deverá apresentar, juntamente com o documento de cobrança, prova de regularidade perante o Instituto Nacional do Seguro Social – INSS e perante o FGTS.

13.3 Nenhum pagamento será efetuado à empresa enquanto houver pendência de liquidação de obrigação financeira, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

13.4 Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado.

13.5 No caso de eventuais atrasos de pagamento das faturas por culpa da Administração o valor será atualizado monetariamente nos termos do art. 117 da Constituição Estadual de SC.

13.6 As despesas decorrentes de aquisição do objeto desta licitação correrão à conta dos recursos especificados no orçamento do Município e nos demais órgãos e entidades usuárias, existentes nas seguintes dotações:

Superintendência de Defesa Civil

***Exercício 2021****;*

Secretaria Municipal de Saúde

***Exercício 2021****;*

Educação Infantil

***Exercício 2021****;*

Educação Fundamental

***Exercício 2021****;*

Diretoria de Cultura

***Exercício 2021****;*

Secretaria Municipal de Planejamento Territorial

***Exercício 2021****;*

Secretaria Municipal de Agricultura e Aquicultura

***Exercício 2021****;*

Secretaria Municipal de Assistência Social

***Exercício 2021****;*

Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, Renda e Turismo

***Exercício 2021****;*

Fundação Municipal de Esportes e Lazer (FMEL)

***Exercício 2021;***

Serviço Autônomo Municipal de Água e Esgoto (SAMAE).

***Exercício 2021****.*

**14. ALTERAÇÃO SUBJETIVA**

14.1 São admissíveis a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

**15. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

15.1 Às proponentes que ensejarem o retardamento da execução do certame, não mantiverem a proposta, deixarem de entregar, ou apresentarem documentação falsa exigida no Edital, comportarem-se de modo inidôneo ou cometerem fraude fiscal, poderão ser aplicadas, conforme o caso, as seguintes sanções, sem prejuízo da reparação dos danos causados ao Município pelo infrator:

**a)** advertência e anotação restritiva no Cadastro de Fornecedores;

**b)** multa de até 20% (vinte por cento) sobre o valor da proposta apresentada pela proponente da ATA ou item da ATA de Registro de Preços, conforme o caso;

**c)** impedimento de licitar e contratar com a União, Estados, DF e Municípios pelo prazo de até 5 (cinco) anos consecutivos.

15.2 Será aplicada a multa de 2% (dois por cento) sobre o valor global da proposta vencedora em caso de não regularização da documentação pertinente à habilitação fiscal referente à Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, no prazo previsto no § 1º do art. 43 da Lei Complementar nº 123/2006.

15.3 Caberá aplicação da penalidade de advertência nos casos de infrações leves que não gerem prejuízo à Administração.

15.4 Caberá aplicação de multa de até 20% calculada sobre o valor total da Proposta de Preços da Licitante ou do valor total ou do item da ATA de Registro de Preços, nas seguintes proporções e casos:

**a)** Quem, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não firmar a ATA de Registro de Preços; Multa de 10%, calculada sobre o valor total da proposta;

**b)** Quem, convocado dentro do prazo de vigência da ATA de Registro de Preços, não firmar o contrato; Multa de 10%, calculada sobre o valor total do contrato no caso de recusa em assinar o contrato;

**c)** deixar de entregar documentação exigida para o certame; Multa de 10%, calculada sobre o valor total da proposta;

**d)** apresentar documentação falsa exigida para o certame; Multa de 20%, calculada sobre o valor total da proposta;

**e)** ensejar o retardamento da execução de seu objeto; Multa de 10%, calculada sobre o valor total da ATA de Registro de Preços;

**f)** não mantiver a proposta de preços; Multa de 10%, calculada sobre o valor total da proposta;

**g)** falhar ou fraudar na execução do contrato; Multa de 20%, calculada sobre o valor total da ATA de Registro de Preços;

**h)** comportar-se de modo inidôneo; Multa de 20%, calculada sobre o valor total da ATA de Registro de Preços;

**i)** cometer fraude fiscal; Multa de 20%, calculada sobre o valor total da ATA de Registro de Preços;

**j)** Em caso de atraso ou não cumprimento dos prazos por culpa da **CONTRATADA**, será aplicada a penalidade de Multa de 0,5% por dia de atraso, até o limite de 10 dias, calculada sobre o valor total do pedido;

**k)** Em caso de não providenciar a entrega ou providenciar com mais de 10 dias de atraso; Multa de 10% sobre o valor total do lote ou dos itens da ATA de Registro de Preços relacionados no pedido.

15.5 Sem prejuízo da aplicação de multa caberá aplicação da penalidade de Impedimento de licitar e contratar com a União, Estados, DF e Municípios, nos seguintes prazos e casos:

**a)** Quem, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não firmar a ATA de Registro de Preços; 1 (um) ano mais multa;

**b)** Quem, convocado dentro do prazo de vigência da ATA de Registro de Preços, não firmar o contrato; 1 (um) ano mais multa;

**c)** deixar de entregar documentação exigida para o certame; 1 (um) ano mais multa;

**d)** apresentar documentação falsa exigida para o certame; 5 (cinco) anos mais multa;

**e)** ensejar o retardamento da execução de seu objeto; 1 (um) ano mais multa;

**f)** não mantiver a proposta de preços; 1 (um) ano mais multa;

**g)** falhar ou fraudar na execução do contrato; 4 (quatro) anos mais multa;

**h)** comportar-se de modo inidôneo; 5 (cinco) anos mais multa;

**i)** cometer fraude fiscal; 5 (cinco) anos mais multa;

**j)** Em caso de não providenciar a entrega ou providenciar com mais de 10 dias de atraso; 1 (um) ano mais multa.

15.6 Em todo caso a licitante terá direito ao contraditório e ampla defesa.

15.6.1 Em respeito ao princípio do contraditório e ampla defesa, poderá a licitante apresentar defesa prévia no prazo de 5 (cinco) dias úteis após a notificação sobre a irregularidade ou aplicação da penalidade.

15.7 É facultado a licitante apresentar recurso contra aplicação de penalidade no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da intimação, nos termos do art. 109 da Lei nº 8.666/1993.

15.8 As multas sempre que possível serão descontadas diretamente da garantia prestada, dos valores devidos à **CONTRATADA**, caso o saldo seja insuficiente, deverão ser recolhidas via guia de recolhimento emitida pelo Departamento de Tributação, devendo ser comprovada a quitação no prazo máximo de 15 (quinze) dias após a emissão da guia.

15.9 Caso não seja recolhido o valor da multa no prazo estabelecido, a licitante será inscrita em dívida ativa do Município, sendo o valor executado judicialmente.

15.10 As penalidades de Advertência, Multa e Impedimento de Licitar, poderão ser aplicadas por qualquer Secretário Municipal requisitante.

15.11 Os recursos deverão ser encaminhados à autoridade que aplicou a penalidade, sendo que após sua análise serão submetidos à Decisão da Autoridade hierarquicamente Superior.

**16. DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS DA FORNECEDORA**

16.1 O Município poderá cancelar o Registro de Preços da(s) contratada(s) nos casos a seguir especificados:

**a)** quando descumprir as exigências do Edital ou da respectiva Ata;

**b)** quando a empresa der causa a rescisão administrativa de contrato decorrente de registro de preços;

**c)** quando não aceitar abaixar o preço registrado, na hipótese de este se tornar superior àqueles praticados no mercado;

**d)** quando não comparecer ou deixar de fornecer, no prazo estabelecido, os materiais decorrentes da Ata de Registro de Preços e a Administração não aceitar a sua justificativa;

**e)** em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial dos serviços de fornecimento;

**f)** perder qualquer condição de habilitação e qualificação técnica exigida no processo licitatório;

**g)** por razões de interesse público devidamente demonstradas e justificadas pela Administração.

16.2 Em qualquer das hipóteses acima, concluído o processo, a Administração fará o devido apostilamento na Ata de Registro de Preços e informará aos demais fornecedores a nova ordem de registro.

**17. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

17.1 As proponentes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e o Município não será, em nenhum caso, responsável por esses custos independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

17.2 A presente Licitação não importa necessariamente em contratação, podendo o Município revogá-la, no todo ou em parte, por razões de interesse público, derivadas de fato superveniente comprovado ou anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação mediante ato escrito e fundamentado disponibilizado para conhecimento dos participantes da licitação.

17.3 A proponente é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase da Licitação.

17.4 Após apresentação da proposta, não caberá desistência, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo Pregoeiro.

17.5 Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, firmando-se que só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente normal na Secretaria da Fazenda e Gestão Administrativa.

17.6 As proponentes intimadas para prestar quaisquer esclarecimentos adicionais deverão fazê-lo no prazo determinado pelo Pregoeiro, sob pena de desclassificação/inabilitação.

17.7 O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará no afastamento da proponente, desde que seja possível a aferição da sua qualificação e a exata compreensão da sua proposta.

17.8 As normas que disciplinam este Pregão Presencial serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre as proponentes, desde que não comprometam o interesse da Administração, a finalidade e a segurança da contratação.

17.9 As decisões referentes a este processo licitatório poderão ser comunicadas às proponentes por qualquer meio de comunicação que comprove o recebimento.

17.10 A participação da proponente nesta licitação implica a aceitação de todos os termos deste Edital.

17.11 Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será **automaticamente transferida** para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário e local anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação do Pregoeiro em contrário.

17.12 Os interessados que tiverem dúvidas de caráter técnico quanto à interpretação dos termos deste Edital poderão solicitar esclarecimentos em **até 03 (três) dias úteis** antes da data fixada para abertura da sessão pública, até as 17h00min, obedecendo ao horário de expediente da Prefeitura Municipal de Gaspar, através do e-mail: [pregao@gaspar.sc.gov.br](mailto:pregao@gaspar.sc.gov.br), devendo ser mencionado no assunto do e-mail o número do Processo Licitatório e o número do Pregão Presencial.

17.12.1 Não serão reconhecidas as solicitações de esclarecimentos apresentadas fora do prazo estipulado no item 17.12.

17.13 Os casos omissos serão decididos pelo Pregoeiro em conformidade com as disposições constantes nas Leis citadas no preâmbulo deste Edital.

17.14 No julgamento das propostas e da habilitação, o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

17.15 O foro designado para julgamento de quaisquer questões judiciais resultantes deste Edital será o local da realização do certame, considerado aquele a que está vinculado o Pregoeiro, ou seja, o foro da Comarca de Gaspar/SC.

17.16 Recomenda-se às licitantes que estejam no local marcado com antecedência de 15 (quinze) minutos do horário previsto para a entrega dos envelopes nº 01 e 02 e da documentação de Credenciamento.

17.17 São partes integrantes deste Edital:

**a)** Anexo I – Termo de Referência;

**b)** Anexo II - Proposta de Preços;

**c)** Anexo III – Minuta da Ata de Registro de Preços;

**d)** Anexo IV – Minuta do Contrato;

**e)** Anexo V – Modelos/Declarações.

O presente Edital e seus Anexos, bem como a proposta da licitante vencedora, farão parte integrante do Contrato, independentemente de transcrição.

Edital elaborado de acordo com o Termo de Referência por: Ronnie Jackson Alves Balbinot, matrícula nº 17.961.

Gaspar**, 05** de novembro de 2021.

|  |  |
| --- | --- |
| **JOSIELI CRISTINA CASANOVA**  Chefe de Gabinete | **CLEVERTON JOÃO BATISTA**  Diretor-Presidente do Serviço Autônomo  Municipal de Água e Esgoto |
| **SILVANIA JANOELO DOS SANTOS**  Secretária Municipal de Saúde | **EMERSON ANTUNES**  Secretário Municipal de Educação |
| **JEAN ALEXANDRE DOS SANTOS**  Secretário Municipal de Planejamento  Territorial | **ANDRÉ PASQUAL WALTRICK**  Secretário Municipal de Agricultura e  Aquicultura |
| **SALÉSIO ANTÔNIO DA CONCEIÇÃO**  Secretário Municipal de Assistência  Social | **RONI JEAN MULLER**  Diretor-Presidente da Fundação Municipal  de Esportes e Lazer |
| **PABLO RICARDO FACHINI**  Secretário Municipal de Desenvolvimento  Econômico, Renda e Turismo |  |

**ANEXO I**

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 237/2021

PREGÃO PRESENCIAL Nº 99/2021

**TERMO DE REFERÊNCIA**

**1. DO OBJETO**

1.1 *Registro de Preços para futuras contratações de empresa(s) para prestação de Serviços de Transporte Rodoviário, conforme condições, quantidades, exigências e estimativas, inclusive as encaminhadas pelos órgãos e entidades participantes, descritas na Tabela I:*

*Tabela 1*

|  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- |
| **Lote** | **Item** | **Descrição** | **Descrição  Complementar** | **Unidade de Medida** | **Planej** | **FME** | **Agric** | **Social** | **Defesa Civil** | **Ed.Cult** | **Ed. Fun** | **Ed. Inf** | **Turismo** | **Samae** | **Saúde** | **TOTAL** | |
| **Lote 01** | | | | | | | | | | | | | | | | |
| **1** | **1** | Fretamento eventual de ônibus rodoviário convencional com ar condicionado, para viagem intermunicipal e interestadual, com diária completa com pernoite. | Fretamento eventual de ônibus rodoviário convencional, para viagem intermunicipal e interestadual; veículo com capacidade mínima de 40 passageiros (além do motorista), com ar condicionado, banheiro, tacógrafo instalado e bagageiro de 04 m3 no mínimo; o veículo não poderá ter mais de 08 (oito) anos de fabricação e deverá atender aos requisitos da resolução CONTRAN nº 416/2012 e seus anexos, com as alterações da Resolução CONTRAN nº 646/2016, de acordo com sua classificação; serviço com motorista; com diária completa com pernoite, no valor de R$ \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_( ). | **km** |  | 2.000 | 1.000 | 1.000 |  | 500 | 750 | 750 |  |  | 50 | **6.050** | |
| **2** | Fretamento eventual de ônibus rodoviário convencional com ar condicionado, para viagem intermunicipal e interestadual, com diária completa (08 horas). | Fretamento eventual de ônibus rodoviário convencional, para viagem intermunicipal e interestadual; veículo com capacidade mínima de 40 passageiros (além do motorista), com ar condicionado, banheiro, tacógrafo instalado e bagageiro de 04 m3 no mínimo; o veículo não poderá ter mais de 08 (oito) anos de fabricação e deverá atender aos requisitos da resolução CONTRAN nº 416/2012 e seus anexos, com as alterações da Resolução CONTRAN nº 646/2016, de acordo com sua classificação; serviço com motorista; com diária completa (08 horas), no valor de R$\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ ( ). | **km** |  | 2.000 | 500 | 1.000 | 400 | 20 | 75 | 75 | 500 |  | 50 | **4.620** | |
| **3** | Fretamento eventual de ônibus rodoviário convencional com ar condicionado, para viagem intermunicipal e interestadual, com meia diária (04 horas). | Fretamento eventual de ônibus rodoviário convencional, para viagem intermunicipal e interestadual; veículo com capacidade mínima de 40 passageiros (além do motorista), com ar condicionado, banheiro, tacógrafo instalado e bagageiro de 04 m3 no mínimo; o veículo não poderá ter mais de 08 (oito) anos de fabricação e deverá atender aos requisitos da resolução CONTRAN nº 416/2012 e seus anexos, com as alterações da Resolução CONTRAN nº 646/2016, de acordo com sua classificação; serviço com motorista; com meia diária (04 horas), no valor de R$ \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ ( ). | **km** |  | 1.000 |  | 1.000 |  | 15 | 50 | 50 |  |  | 50 | **2.165** | |
| **4** | VALOR COMPLEMENTAR PARA UTILIZAÇÃO DOS ITENS DE FRETAMENTO EVENTUAL DE ÔNIBUS RODOVIÁRIO CONVENCIONAL COM AR CONDICIONADO, COM UNIDADE KM, A TÍTULO DE DIÁRIA, MEIA DIÁRIA OU DIÁRIA COM PERNOITE. | | **Valor** |  | 10.000 | 1.000 | 3.000 |  | 500 | 1.000 | 1.000 |  |  | 50 | **16.550** | |
| **Lote 02** | | | | | | | | | | | | | | | | |
| **2** | **5** | Fretamento eventual de micro ônibus rodoviário, para viagem intermunicipal e interestadual, com diária completa com pernoite. | Fretamento eventual de micro ônibus rodoviário, para viagem intermunicipal e interestadual; veículo com capacidade mínima de 15 passageiros (além do motorista), com ar condicionado, banheiro, tacógrafo instalado; o veículo não poderá ter mais de 08 (oito) anos de fabricação e deverá atender aos requisitos da resolução CONTRAN nº 416/2012 e seus anexos, com as alterações da Resolução CONTRAN nº 646/2016, de acordo com sua classificação; serviço com motorista; com diária completa com pernoite, no valor de R$ \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ ( ). | **km** | 100 | 3.000 | 2.500 | 1.000 |  |  |  |  |  | 100 | 50 | **6.750** | |
| **6** | Fretamento eventual de micro ônibus rodoviário, para viagem intermunicipal e interestadual, com diária completa (08 horas). | Fretamento eventual de micro ônibus rodoviário, para viagem intermunicipal e interestadual; veículo com capacidade mínima de 15 passageiros (além do motorista), com ar condicionado, banheiro, tacógrafo instalado; o veículo não poderá ter mais de 08 (oito) anos de fabricação e deverá atender aos requisitos da resolução CONTRAN nº 416/2012 e seus anexos, com as alterações da Resolução CONTRAN nº 646/2016, de acordo com sua classificação; serviço com motorista; com diária completa (08 horas), no valor de R$ \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_( ). | **km** | 100 | 3.000 | 500 | 1.000 |  |  |  |  |  | 100 | 50 | **4.750** | |
| **7** | Fretamento eventual de micro ônibus rodoviário, para viagem intermunicipal e interestadual, com meia diária (04 horas). | Fretamento eventual de micro ônibus rodoviário, para viagem intermunicipal e interestadual; veículo com capacidade mínima de 15 passageiros (além do motorista), com ar condicionado, banheiro, tacógrafo instalado; o veículo não poderá ter mais de 08 (oito) anos de fabricação e deverá atender aos requisitos da resolução CONTRAN nº 416/2012 e seus anexos, com as alterações da Resolução CONTRAN nº 646/2016, de acordo com sua classificação; serviço com motorista; serviço com motorista; com meia diária (04 horas), no valor de R$\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ ( ) | **km** | 200 | 1.000 |  | 1.000 |  |  |  |  |  | 200 | 50 | **2.450** | |
| **8** | VALOR COMPLEMENTAR PARA UTILIZAÇÃO DOS ITENS DE FRETAMENTO EVENTUAL DE MICRO ÔNIBUS RODOVIÁRIO CONVENCIONAL, COM UNIDADE KM, A TÍTULO DE DIÁRIA, MEIA DIÁRIA OU DIÁRIA COM PERNOITE. | | **Valor** |  | 10.000 | 2.000 | 1.500 |  |  |  |  |  |  | 50 | **13.550** | |
| **Lote 03** | | | | | | | | | | | | | | | | |
| **3** | **9** | Fretamento eventual de ônibus urbano, para viagem dentro do município e cidades circunvizinhas, com diária completa (08 horas). | Fretamento eventual de ônibus urbano, para viagem dentro do município e em cidades circunvizinhas (Ilhota, Brusque, Itajaí, Blumenau, Luiz Alves, Pomerode, Timbó, Indaial e Guabiruba). Veículo com capacidade mínima de 35 passageiros (além do motorista) e com tacógrafo instalado; o veículo não poderá ter mais de 08 (oito) anos de fabricação e deverá atender aos requisitos da resolução CONTRAN nº 416/2012 e seus anexos, com as alterações da Resolução CONTRAN nº 646/2016, de acordo com sua classificação; serviço com motorista; com diária completa (08 horas). | **Diária** |  | 20 | 5 | 20 | 4 | 5 | 50 | 5 | 1 |  | 50 | **160** | |
| **10** | Fretamento eventual de ônibus urbano, para viagem dentro do município e cidades circunvizinhas, com meia diária (04 horas). | Fretamento eventual de ônibus urbano, para viagem dentro do município e em cidades circunvizinhas (Ilhota, Brusque, Itajaí, Blumenau, Luiz Alves, Pomerode, Timbó, Indaial e Guabiruba). Veículo com capacidade mínima de 35 passageiros (além do motorista) e com tacógrafo instalado; o veículo não poderá ter mais de 08 (oito) anos de fabricação e deverá atender aos requisitos da resolução CONTRAN nº 416/2012 e seus anexos, com as alterações da Resolução CONTRAN nº 646/2016, de acordo com sua classificação; serviço com motorista; com meia diária (04 horas). | **Meia Diária** |  | 20 | 5 | 20 | 2 | 5 | 15 | 5 |  |  | 50 | **122** | |
| **Lote 04** | | | | | | | | | | | | | | | | |
| **4** | **11** | Fretamento eventual de micro ônibus urbano, para viagem dentro do município e cidades circunvizinhas, com diária completa (08 horas). | Fretamento eventual de micro ônibus urbano, para viagem dentro do município e em cidades circunvizinhas (Ilhota, Brusque, Itajaí, Blumenau, Luiz Alves, Pomerode, Timbó, Indaial e Guabiruba). Veículo com capacidade mínima de 15 passageiros (além do motorista) e com tacógrafo instalado; o veículo não poderá ter mais de 08 (oito) anos de fabricação e deverá atender aos requisitos da resolução CONTRAN nº 416/2012 e seus anexos, com as alterações da Resolução CONTRAN nº 646/2016, de acordo com sua classificação; serviço com motorista; com diária completa (08 horas). | **Diária** | 5 | 20 | 10 | 20 | 1 |  |  |  | 3 | 5 | 50 | **114** | |
| **12** | Fretamento eventual de micro ônibus urbano, para viagem dentro do município e cidades circunvizinhas, com meia diária (04 horas). | Fretamento eventual de micro ônibus urbano, para viagem dentro do município e em cidades circunvizinhas (Ilhota, Brusque, Itajaí, Blumenau, Luiz Alves, Pomerode, Timbó, Indaial e Guabiruba). Veículo com capacidade mínima de 15 passageiros (além do motorista) e com tacógrafo instalado; o veículo não poderá ter mais de 08 (oito) anos de fabricação e deverá atender aos requisitos da resolução CONTRAN nº 416/2012 e seus anexos, com as alterações da Resolução CONTRAN nº 646/2016, de acordo com sua classificação; serviço com motorista; com meia diária (04 horas). | **Meia Diária** | 5 | 20 | 5 | 15 |  |  |  |  |  | 5 | 50 | **100** | |
| **Lote 05** | | | | | | | | | | | | | | | | |
| **5** | **13** | Fretamento eventual de micro ônibus urbano, para viagem dentro do município e cidades circunvizinhas, com diária completa de até 12 horas. | Fretamento semanal (Segunda a Sábado) de micro ônibus urbano, tipo Executivo, para viagem dentro do município e em cidades circunvizinhas (Ilhota, Brusque, Itajaí, Blumenau, Luiz Alves, Pomerode, Timbó, Indaial e Guabiruba). Veículo com capacidade mínima de 15 passageiros (além do motorista) e com tacógrafo instalado; o veículo não poderá ter mais de 08 (oito) anos de fabricação e deverá atender aos requisitos da resolução CONTRAN nº 416/2012 e seus anexos, com as alterações da Resolução CONTRAN nº 646/2016, de acordo com sua classificação; serviço com motorista; com diária completa de até 12 horas. | **Diária** | 5 | 20 | 5 | 10 |  |  |  |  | 1 |  | 50 | **91** | |

1.2 Os valores estimados para contratação foram levantados mediante consulta ao mercado local de fornecedores.

1.3 Tendo em vista a prestação dos serviços com qualidade e objetivando a economicidade à Administração Pública, a forma de julgamento da licitação deverá ser procedida pelo MENOR PREÇO POR LOTE, pelas razões seguintes aqui expostas:

1.3.1 Contratar através do julgamento pelo menor preço por item tornaria a contratação mais onerosa à empresa vencedora de apenas um item da licitação do que seria se a mesma vencesse o lote com todos os itens. Tal onerosidade poderia ser repassada ao município, tornando o valor da licitação mais elevada ou, caso não fosse majorado o preço, a onerosidade poderia ser dada à qualidade dos serviços prestados. Quaisquer das hipóteses levantadas não seriam vantajosas à Administração, agindo em desconformidade ao que pressupõe o Art. 3º da Lei 8.666/93.

1.3.2 Destarte, o Município destaca a importância de se proceder a forma de julgamento em favor da empresa que apresentar a melhor proposta, que será dada pelo menor preço por lote, e em conformidade com as especificações dispostas neste Edital, no Termo de Referência e na ATA de Registro de Preços. Tal forma de julgamento além de ser usual no mercado permitirá que o Município economize no valor final da contratação, se atendendo ao disposto no art. 15, III da Lei 8.666/1993 garantindo o atendimento ao princípio da economicidade.

1.3.3 Desta forma, caberá à contratada elaborar o planejamento adequado e adotar as estratégias que serão utilizadas para a prestação dos serviços objeto deste Edital. A contratada toma ciência do zelo com as condições assumidas, com a execução satisfatória e com qualidade dos serviços contratados, quais sejam, a prestação de Serviços de Transporte Rodoviário, ficando ciente de que as falhas de seus equipamentos, sistemas ou pessoal, que venham a causar prejuízos ao Município ou terceiros, serão objeto de indenização/ressarcimento e sanções administrativas previstas neste Edital, no Instrumento Convocatório, na ATA de Registro de Preços e na Lei.

**2. JUSTIFICATIVA E OBJETIVO DA CONTRATAÇÃO**

2.1 A presente contratação tem por justificativa atender a demanda relativa a viagens escolares realizadas pela Secretaria Municipal de Educação; garantir a participação de atletas do Município em eventos esportivos promovidos e incentivados pela Fundação Municipal de Esportes e Lazer; realizar o deslocamento de pacientes atendidos pela Secretaria Municipal de Saúde para a realização de exames, consultas ou em tratamento fora do Município de Gaspar; oferecer deslocamento seguro dos funcionários e/ou demais participantes pertencentes à Secretaria Municipal de Agricultura e Aquicultura em feiras, eventos, exposições e demais ações promovidas e impulsionadas pela referida requisitante; bem como a participação dos usuários de diversos programas e serviços Municipais, promovidos pelo Gabinete do Prefeito e Vice-Prefeito, Secretaria Municipal de Agricultura, Secretaria Municipal de Assistência Social, Secretaria Municipal de Educação, através da Educação Infantil, Educação Fundamental e Diretoria de Cultura, Secretaria Municipal de Saúde, Fundação Municipal de Esportes e Lazer (FMEL*),* Secretaria Municipal de Planejamento Territorial, Secretaria Municipal de Assistência Social, Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, Renda e Turismo e Serviço Autônomo Municipal de Água e Esgoto (SAMAE), em eventos educativos, esportivos, culturais, ou a fim de representar os interesses do Município ou destas entidades, bem como participar de eventos e capacitações diversas em âmbito regional e nacional, em um período de 12 (doze) meses, no ato de suas atribuições.

2.1.1 Os itens foram relacionados baseados em quantias estimadas necessárias e suficientes para a demanda do período de 12 (doze) meses.

**3.2 CLASSIFICAÇÃO DOS BENS COMUNS**

3.2.1 Os serviços relacionados neste termo consideram-se bens e serviços comuns, conforme disposto no parágrafo único do art. 1º da Lei nº 10.520, uma vez que são serviços cujos padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos, por meio de especificações usuais no mercado.

**4. ENTREGA E CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DO OBJETO**

4.1 Os serviços deverão ser prestados conforme a necessidade de cada requisitante, os quais farão a solicitação conforme o surgimento de eventos e viagens no decorrer da vigência da ATA de Registro de Preços.

4.1.2 Cada requisitante, quando da utilização da respectiva ATA de Registro de Preços, encaminhará à CONTRATADA uma Ordem de Serviço – OS.

4.1.3 As Ordens de Serviço serão encaminhadas via correio eletrônico à CONTRATADA no prazo mínimo de 5 (cinco) dias úteis antes da viagem.

4.1.4 Depois de enviada a OS, a CONTRATADA deverá disponibilizar na data estipulada o veículo conforme solicitado, com antecedência mínima de 02 (duas) horas, nas condições estipuladas e no local indicado na Ordem de Serviço.

4.2. A CONTRATADA deverá substituir imediatamente o veículo em caso de acidente, defeito ou retenção em blitz, sob pena de inexecução contratual.

4.2.1 Os veículos que não estiverem de acordo com os padrões exigidos no edital serão rejeitados e deverão ser regularizados de imediato, conforme notificação do Órgão requisitante.

4.3. No ato da entrega dos serviços a proponente deverá apresentar Nota Fiscal/Fatura correspondente às quantias solicitadas, que será submetida à aprovação do órgão responsável pelo recebimento.

4.4 Fica aqui estabelecido que os serviços serão recebidos:

**a)** **provisoriamente**, para efeito de posterior verificação da conformidade do objeto com a especificação exigida;

**b)** **definitivamente**, após a verificação da qualidade e quantidade do objeto e a consequente aceitação.

4.5 O recebimento, mesmo que definitivo, não exclui a responsabilidade da **CONTRATADA** pela qualidade e características, cabendo-lhe sanar quaisquer irregularidades detectadas.

4.6 Se os equipamentos que apresentarem defeitos não forem consertados ou substituídos imediatamente, ou se os serviços recusados não forem refeitos no prazo estipulado, a empresa estará sujeita às sanções previstas no Edital, na Ata de Registro de Preços, na Minuta do Contrato e na Lei.

**5. CONDIÇÕES DE CONTRATAÇÃO**

5.1 Os ônibus que serão utilizados dentro do Município de Gaspar e em cidades circunvizinhas, ou seja, Ilhota, Brusque, Itajaí, Blumenau, Luiz Alves, Pomerode, Timbó, Indaial e Guabiruba, serão pagos somente a Diária independente da quilometragem marcada, conforme lotes 03, 04 e 05.

5.2 No caso de ter que buscar passageiros fora do Município de Gaspar, ou seja, o ônibus irá vazio, considera-se local de origem o endereço da Secretaria solicitante. Permanecendo a cobrança por Km.

5.3 Para controle de quilometragem a empresa deverá apresentar na Secretaria documento de controle de quilometragem, o qual deverá ser assinado ao fim de cada viagem pelo representante responsável do Município na viagem, que receberá uma via do mesmo.

5.4 As taxas de entradas nos Municípios e pedágios serão ressarcidos à empresa no prazo máximo de 15 dias após retorno da viagem, mediante a apresentação de comprovantes fiscais de todas essas despesas os quais deverão estar assinados pelo representante responsável pelo Município na viagem.

5.5 A empresa CONTRATADA deverá emitir uma Nota Fiscal por viagem.

5.6 Deverá ser observada a higienização dos veículos que deverá ser efetuada entre uma viagem e outra, mesmo quando ocorrer intervalo curto entre as viagens.

5.7 O cancelamento da viagem poderá ser feita em até 36 horas antes do evento pelo Município sem ônus algum. Caso seja cancelado em período menor o Município pagará multa de 25% do valor da viagem, considerando que será estimada a Quilometragem.

5.8 A CONTRATADA deverá apresentar documento por escrito de confirmação da viagem a partir da solicitação de reserva por parte do Município. O mesmo serve ao Município quando for cancelar.

5.9 Os motoristas deverão estar devidamente uniformizados e deverão ser funcionários da empresa contratada do certame com registro não inferior a 06 meses como motorista.

5.10 O Município não será responsável nem disponibilizará local para o pernoite e alimentação aos funcionários/motoristas da empresa, nem mesmo em caso de competição em que os atletas ficam em alojamento. Portanto as diárias pagas serão somente para o veículo.

5.11 Todos os transportes deverão ter contratado seguro para todos os passageiros.

5.12 A CONTRATADA deverá somente utilizar veículos que satisfaçam as normas, especificações e recomendações do DETER, ANTT E EMBRATUR, devidamente registrados nesses órgãos, conforme o caso.

5.13 A(s) empresa(s) contratada(s) deverá(ao) dispor de degrau (tipo escadinha) nos veículos para facilitar o acesso de PCD - Pessoa Com Deficiência e/ou idosos.

5.14 Todos os veículos deverão atender os requisitos da Resolução CONTRAN nº 416/2012 e seus anexos, com as alterações da Resolução CONTRAN nº 646/2016.

5.15 Todos os veículos deverão ser equipados com rastreador via GPS, devendo ser apresentado juntamente com a nota fiscal, relatório contendo: trajeto realizado pelo veículo na data da viagem, datas, horários, quilometragem rodada e outras informações que a CONTRATADA julgar conveniente.

5.16 A inexecução total ou parcial das obrigações assumidas pela empresa enseja a aplicação das penalidades previstas na Ata de Registro de Preços ou Contrato, inclusive multa no valor de até 20% do Contrato firmado entre as partes.

5.17 A **CONTRATADA** será responsável por eventuais danos havidos nos objetos/materiais, provenientes de negligência, imperícia e/ou imprudência praticados por seus empregados, obrigando-se a substituí-los ou a indenizar a Administração do prejuízo causado.

5.18 No caso de acréscimo contratual em até 25% (vinte e cinco por cento) do quantitativo total estimado de cada item fica o fornecedor obrigado a aceitar o acréscimo.

5.19 Os valores poderão ser reajustados a cada 12 (doze) meses, pelo INPC, ou por outro que venha a substituí-lo.

**6. DA FORMA DE PAGAMENTO E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

6.1 O pagamento será efetuado a cada viagem, pela Contratante no prazo de até 15 (quinze) dias, contados da apresentação da Nota Fiscal/Fatura devidamente atestada pelo setor responsável, através de Depósito Bancário ou Chave PIX, juntamente com:

a) Documento de Controle da quilometragem;

b) Relatório do sistema de rastreamento via GPS contendo: trajeto realizado pelo veículo na data da viagem, datas, horários, quilometragem rodada e outras informações que a contratada julgar conveniente.

6.2 Para fazer jus ao pagamento, a empresa deverá apresentar, juntamente com o documento de cobrança, prova de regularidade perante o Instituto Nacional do Seguro Social – INSS e perante o FGTS.

6.3 Nenhum pagamento será efetuado à empresa enquanto houver pendência de liquidação de obrigação financeira, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

6.4 Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado.

6.5 No caso de eventuais atrasos de pagamento das faturas por culpa da Administração o valor será atualizado monetariamente nos termos do art. 117 da Constituição Estadual de SC.

6.6 As despesas decorrentes de aquisição do objeto desta licitação correrão à conta dos recursos especificados no orçamento do Município e nos demais órgãos e entidades usuárias, existentes nas seguintes dotações:

Superintendência de Defesa Civil

***Exercício 2021****;*

Secretaria Municipal de Saúde

***Exercício 2021****;*

Educação Infantil

***Exercício 2021****;*

Educação Fundamental

***Exercício 2021****;*

Diretoria de Cultura

***Exercício 2021****;*

Secretaria Municipal de Planejamento Territorial

***Exercício 2021****;*

Secretaria Municipal de Agricultura e Aquicultura

***Exercício 2021****;*

Secretaria Municipal de Assistência Social

***Exercício 2021****;*

Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, Renda e Turismo

***Exercício 2021****;*

Fundação Municipal de Esportes e Lazer (FMEL)

***Exercício 2021;***

Serviço Autônomo Municipal de Água e Esgoto (SAMAE).

***Exercício 2021****.*

**7. ALTERAÇÃO SUBJETIVA**

7.1 São admissíveis a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

**8. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

8.1 São obrigações da **CONTRATADA**:

I - Providenciar o fornecimento dos serviços nos endereços indicados na Autorização de Empenho, conforme solicitações por parte da Secretaria requisitante e exigências do Edital e seus Anexos, obedecendo ao prazo de fornecimento estabelecido neste Termo de Referência.

II - Entregar os serviços de acordo com as exigências previstas neste Termo de Referência, buscando garantir sua qualidade.

III - Providenciar, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, o saneamento de qualquer irregularidade constatada no fornecimento dos serviços.

IV - Atender prontamente as orientações e exigências do fiscal de contrato, devidamente designado, inerentes à execução do objeto contratado.

V - Emitir as Notas Fiscais no valor pactuado em contrato, apresentando-a a **CONTRATANTE** para ateste e pagamento.

VI - Apresentar os documentos fiscais em conformidade com a legislação vigente.

VII - Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

VIII - Assumir integral responsabilidade pelos danos causados ao Município ou a terceiros, na prestação de serviços contratados, inclusive por acidentes, mortes, perdas ou destruições, isentando o Município de todas e quaisquer reclamações cíveis, criminais ou trabalhistas que possam surgir, conforme o disposto nos artigos 70 e 71 da Lei nº 8.666/93, além de tomar as medidas necessárias ao atendimento dos profissionais ou passageiros acidentados ou com mal súbito.

IX - Substituir, sempre que exigido pela **CONTRATANTE** e independentemente de justificativa por parte desta, qualquer empregado cuja atuação, permanência e/ou comportamento sejam julgados prejudiciais, inconvenientes ou insatisfatórios à disciplina da repartição ou ao interesse do Serviço Público.

X - Reparar, corrigir e substituir, refazer às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução/fornecimento dos serviços.

XI - Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.

XII - Não transferir para a **CONTRATANTE** a responsabilidade pelo pagamento dos encargos estabelecidos no item anterior, quando houver inadimplência do **CONTRATADO**, nem mesmo poderá onerar o objeto do contrato.

XIII - Não transferir a outrem, no todo ou em parte, a execução do Contrato, sem prévia e expressa anuência da **CONTRATANTE**.

XIV - Observado qualquer tipo de não atendimento das especificações dos serviços exigidos no contrato, a fornecedora deverá substituí-los no prazo de 3 (três) dias úteis, sem qualquer ônus para o Município.

XV - A não substituição dos serviços no prazo estipulado, poderá acarretar a suspensão dos pagamentos, bem como na aplicação das sanções previstas no Edital, na Ata de Registro de Preços, na Minuta do Contrato e na Lei.

**9. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

9.1 São obrigações da **CONTRATANTE**:

I - Acompanhar e fiscalizar o fornecimento dos serviços, atestar nas notas fiscais a efetiva prestação dos serviços do objeto contratado e o seu aceite.

II - Efetuar os pagamentos à **CONTRATADA** nos termos do contrato, do Edital e seus Anexos.

III - Aplicar à **CONTRATADA** as sanções regulamentares e contratuais.

IV - Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela **CONTRATADA**.

V - Rejeitar, no todo ou em parte os serviços fornecidos, se estiverem em desacordo com as especificações do Edital e seus Anexos, assim como da proposta de preços da **CONTRATADA**.

VI - Emitir autorização de empenho para o fornecimento dos serviços pela **CONTRATADA**.

VII - Exigir o cumprimento dos recolhimentos tributários, trabalhistas e previdenciários através dos documentos pertinentes.

VIII - Franquear o acesso à **CONTRATADA** aos locais necessários à execução dos serviços.

IX - Comunicar a contratada todas as irregularidades observadas durante a execução dos serviços.

X - Rescindir o Contrato, nos termos dos artigos 77 a 79 da Lei nº 8.666/93.

**10. CONTROLE DA EXECUÇÃO**

10.1 Nos termos do artigo 67 da Lei nº 8.666, de 1993, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a entrega dos serviços, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

10.1.1 O recebimento de serviço de valor superior a R$ 80.000,00 (oitenta mil reais) será confiado a uma comissão de, no mínimo, 3 (três) membros, designados pela autoridade competente.

10.2 A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da **CONTRATADA**, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

10.3 O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

**11. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

11.1 Às proponentes que ensejarem o retardamento da execução do certame, não mantiverem a proposta, deixarem de entregar, ou apresentarem documentação falsa exigida no Edital, comportarem-se de modo inidôneo ou cometerem fraude fiscal, poderão ser aplicadas, conforme o caso, as seguintes sanções, sem prejuízo da reparação dos danos causados ao Município pelo infrator:

a) advertência e anotação restritiva no Cadastro de Fornecedores;

b) multa de até 20% (vinte por cento) sobre o valor da proposta apresentada pela proponente da ATA ou item da ATA de Registro de Preços, conforme o caso;

c) impedimento de licitar e contratar com a União, Estados, DF e Municípios pelo prazo de até 5 (cinco) anos consecutivos.

11.2 Será aplicada a multa de 2% (dois por cento) sobre o valor global da proposta vencedora em caso de não regularização da documentação pertinente à habilitação fiscal referente à Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, no prazo previsto no § 1º do art. 43 da Lei Complementar nº 123/2006.

11.3 Caberá aplicação da penalidade de advertência nos casos de infrações leves que não gerem prejuízo a Administração.

11.4 Caberá aplicação de multa de até 20% calculada sobre o valor total da Proposta de Preços da Licitante ou do valor total ou do item da ATA de Registro de Preços, nas seguintes proporções e casos:

a) Quem, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não firmar a ATA de Registro de Preços; Multa de 10%, calculada sobre o valor total da proposta;

b) Quem, convocado dentro do prazo de vigência da ATA de Registro de Preços, não firmar o contrato; Multa de 10%, calculada sobre o valor total do contrato no caso de recusa em assinar o contrato;

c) deixar de entregar documentação exigida para o certame; Multa de 10%, calculada sobre o valor total da proposta;

d) apresentar documentação falsa exigida para o certame; Multa de 20%, calculada sobre o valor total da proposta;

e) ensejar o retardamento da execução de seu objeto; Multa de 10%, calculada sobre o valor total da ATA de Registro de Preços;

f) não mantiver a proposta de preços; Multa de 10%, calculada sobre o valor total da proposta;

g) falhar ou fraudar na execução do contrato; Multa de 20%, calculada sobre o valor total da ATA de Registro de Preços;

h) comportar-se de modo inidôneo; Multa de 20%, calculada sobre o valor total da ATA de Registro de Preços;

i) cometer fraude fiscal; Multa de 20%, calculada sobre o valor total da ATA de Registro de Preços;

j) Em caso de atraso ou não cumprimento dos prazos por culpa da CONTRATADA, será aplicada a penalidade de Multa de 0,5% por dia de atraso, até o limite de 10 dias, calculada sobre o valor total do pedido;

k) Em caso de não providenciar a entrega ou providenciar com mais de 10 dias de atraso; Multa de 10% sobre o valor total do lote ou dos itens da ATA de Registro de Preços relacionados no pedido.

11.5 Sem prejuízo da aplicação de multa caberá aplicação da penalidade de Impedimento de licitar e contratar com a União, Estados, DF e Municípios, nos seguintes prazos e casos:

a) Quem, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não firmar a ATA de Registro de Preços; 1 (um) ano mais multa;

b) Quem, convocado dentro do prazo de vigência da ATA de Registro de Preços, não firmar o contrato; 1 (um) ano mais multa;

c) deixar de entregar documentação exigida para o certame; 1 (um) ano mais multa;

d) apresentar documentação falsa exigida para o certame; 5 (cinco) anos mais multa;

e) ensejar o retardamento da execução de seu objeto; 1 (um) ano mais multa;

f) não mantiver a proposta de preços; 1 (um) ano mais multa;

g) falhar ou fraudar na execução do contrato; 4 (quatro) anos mais multa;

h) comportar-se de modo inidôneo; 5 (cinco) anos mais multa;

i) cometer fraude fiscal; 5 (cinco) anos mais multa;

j) Em caso de não providenciar a entrega ou providenciar com mais de 10 dias de atraso; 1 (um) ano mais multa.

11.6 Em todo caso a licitante terá direito ao contraditório e ampla defesa.

11.6.1 Em respeito ao princípio do contraditório e ampla defesa, poderá a licitante apresentar defesa prévia no prazo de 5 (cinco) dias úteis após a notificação sobre a irregularidade ou aplicação da penalidade.

11.7 É facultado a licitante apresentar recurso contra aplicação de penalidade no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da intimação, nos termos do art. 109 da Lei nº 8.666/1993.

11.8 As multas sempre que possível serão descontadas diretamente da garantia prestada, dos valores devidos à **CONTRATADA**, caso o saldo seja insuficiente, deverão ser recolhidas via guia de recolhimento emitida pelo Departamento de Tributação, devendo ser comprovada a quitação no prazo máximo de 15 (quinze) dias após a emissão da guia.

11.9 Caso não seja recolhido o valor da multa no prazo estabelecido, a licitante será inscrita em dívida ativa do Município, sendo o valor executado judicialmente.

11.10As penalidades de Advertência, Multa e Impedimento de Licitar, poderão ser aplicadas por qualquer Secretário Municipal requisitante dos serviços.

11.11 Os recursos deverão ser encaminhados à autoridade que aplicou a penalidade, sendo que após sua análise serão submetidos à Decisão da Autoridade hierarquicamente Superior.

**12. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

12.1 As informações constantes neste Termo de Referência devem ser utilizadas para elaboração do Edital de Licitação e da Ata de Registro de Preços.

Gaspar, 05 de novembro de 2021.

|  |  |
| --- | --- |
| **JOSIELI CRISTINA CASANOVA**  Chefe de Gabinete | **CLEVERTON JOÃO BATISTA**  Diretor-Presidente do Serviço Autônomo  Municipal de Água e Esgoto |
| **SILVANIA JANOELO DOS SANTOS**  Secretária Municipal de Saúde | **EMERSON ANTUNES**  Secretário Municipal de Educação |
| **JEAN ALEXANDRE DOS SANTOS**  Secretário Municipal de Planejamento  Territorial | **ANDRÉ PASQUAL WALTRICK**  Secretário Municipal de Agricultura e  Aquicultura |
| **SALÉSIO ANTÔNIO DA CONCEIÇÃO**  Secretário Municipal de Assistência  Social | **RONI JEAN MULLER**  Diretor-Presidente da Fundação Municipal  de Esportes e Lazer |
| **PABLO RICARDO FACHINI**  Secretário Municipal de Desenvolvimento  Econômico, Renda e Turismo |  |

**ANEXO II**

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 237/2021

PREGÃO PRESENCIAL Nº 99/2021

**PROPOSTA DE PREÇOS**

Orçamento Estimado pela Administração - Planilha de Preços Máximos.

|  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- |
| **Razão Social:** |  |  |  |
| **CNPJ:** |  |  |  |
| **Endereço:** |  |  |  |
| **Cidade/UF:** |  | **CEP:** |  |
| **Telefone(s):** |  |  |  |
| **E-mail(s):** |  |  |  |

|  |  |  |  |  |  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- |
| **Lote** | **Item** | **Descrição** | **Descrição  Complementar** | **Unidade de Medida** | **Quant** | **Valor unitário máximo** | **Valor unitário cotado** | **Valor Totaldo item** |
| **LOTE 1** | | | | | | | | | | |
| **1** | **1** | Fretamento eventual de ônibus rodoviário convencional com ar condicionado, para viagem intermunicipal e interestadual, com diária completa com pernoite. | Fretamento eventual de ônibus rodoviário convencional, para viagem intermunicipal e interestadual; veículo com capacidade mínima de 40 passageiros (além do motorista), com ar condicionado, banheiro, tacógrafo instalado e bagageiro de 04 m3 no mínimo; o veículo não poderá ter mais de 08 (oito) anos de fabricação e deverá atender aos requisitos da resolução CONTRAN nº 416/2012 e seus anexos, com as alterações da Resolução CONTRAN nº 646/2016, de acordo com sua classificação; serviço com motorista; com diária completa com pernoite, no valor de R$ \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_( ). | **km** | **6.050** | **R$ 7,85** | **R$ \_\_\_\_\_** | **R$ \_\_\_\_\_** |
| **2** | Fretamento eventual de ônibus rodoviário convencional com ar condicionado, para viagem intermunicipal e interestadual, com diária completa (08 horas). | Fretamento eventual de ônibus rodoviário convencional, para viagem intermunicipal e interestadual; veículo com capacidade mínima de 40 passageiros (além do motorista), com ar condicionado, banheiro, tacógrafo instalado e bagageiro de 04 m3 no mínimo; o veículo não poderá ter mais de 08 (oito) anos de fabricação e deverá atender aos requisitos da resolução CONTRAN nº 416/2012 e seus anexos, com as alterações da Resolução CONTRAN nº 646/2016, de acordo com sua classificação; serviço com motorista; com diária completa (08 horas), no valor de R$\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ ( ). | **km** | **4.620** | **R$ 7,72** | **R$ \_\_\_\_\_** | **R$ \_\_\_\_\_** |
| **3** | Fretamento eventual de ônibus rodoviário convencional com ar condicionado, para viagem intermunicipal e interestadual, com meia diária (04 horas). | Fretamento eventual de ônibus rodoviário convencional, para viagem intermunicipal e interestadual; veículo com capacidade mínima de 40 passageiros (além do motorista), com ar condicionado, banheiro, tacógrafo instalado e bagageiro de 04 m3 no mínimo; o veículo não poderá ter mais de 08 (oito) anos de fabricação e deverá atender aos requisitos da resolução CONTRAN nº 416/2012 e seus anexos, com as alterações da Resolução CONTRAN nº 646/2016, de acordo com sua classificação; serviço com motorista; com meia diária (04 horas), no valor de R$ \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ ( ). | **km** | **2.165** | **R$ 7,39** | **R$ \_\_\_\_\_** | **R$ \_\_\_\_\_** |
| **4** | VALOR COMPLEMENTAR PARA UTILIZAÇÃO DOS ITENS DE FRETAMENTO EVENTUAL DE ÔNIBUS RODOVIÁRIO CONVENCIONAL COM AR CONDICIONADO, COM UNIDADE KM, A TÍTULO DE DIÁRIA, MEIA DIÁRIA OU DIÁRIA COM PERNOITE. | | **Valor** | **16.550** | **R$ 1,10** | **R$ \_\_\_\_\_** | **R$ \_\_\_\_\_** | |
| **Valor Total do Lote 1 - R$\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_** | | | | | | | | | | |
| **2** | **LOTE 2** | | | | | | | | | | |
| **5** | Fretamento eventual de micro ônibus rodoviário, para viagem intermunicipal e interestadual, com diária completa com pernoite. | Fretamento eventual de micro ônibus rodoviário, para viagem intermunicipal e interestadual; veículo com capacidade mínima de 15 passageiros (além do motorista), com ar condicionado, banheiro, tacógrafo instalado; o veículo não poderá ter mais de 08 (oito) anos de fabricação e deverá atender aos requisitos da resolução CONTRAN nº 416/2012 e seus anexos, com as alterações da Resolução CONTRAN nº 646/2016, de acordo com sua classificação; serviço com motorista; com diária completa com pernoite, no valor de R$ \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ ( ). | **km** | **6.750** | **R$ 6,02** | **R$ \_\_\_\_\_** | **R$ \_\_\_\_\_** |
| **6** | Fretamento eventual de micro ônibus rodoviário, para viagem intermunicipal e interestadual, com diária completa (08 horas). | Fretamento eventual de micro ônibus rodoviário, para viagem intermunicipal e interestadual; veículo com capacidade mínima de 15 passageiros (além do motorista), com ar condicionado, banheiro, tacógrafo instalado; o veículo não poderá ter mais de 08 (oito) anos de fabricação e deverá atender aos requisitos da resolução CONTRAN nº 416/2012 e seus anexos, com as alterações da Resolução CONTRAN nº 646/2016, de acordo com sua classificação; serviço com motorista; com diária completa (08 horas), no valor de R$ \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_( ). | **km** | **4.750** | **R$ 6,04** | **R$ \_\_\_\_\_** | **R$ \_\_\_\_\_** |
| **7** | Fretamento eventual de micro ônibus rodoviário, para viagem intermunicipal e interestadual, com meia diária (04 horas). | Fretamento eventual de micro ônibus rodoviário, para viagem intermunicipal e interestadual; veículo com capacidade mínima de 15 passageiros (além do motorista), com ar condicionado, banheiro, tacógrafo instalado; o veículo não poderá ter mais de 08 (oito) anos de fabricação e deverá atender aos requisitos da resolução CONTRAN nº 416/2012 e seus anexos, com as alterações da Resolução CONTRAN nº 646/2016, de acordo com sua classificação; serviço com motorista; serviço com motorista; com meia diária (04 horas), no valor de R$\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ ( ) | **km** | **2.450** | **R$ 6,18** | **R$ \_\_\_\_\_** | **R$ \_\_\_\_\_** |
| **8** | VALOR COMPLEMENTAR PARA UTILIZAÇÃO DOS ITENS DE FRETAMENTO EVENTUAL DE MICRO ÔNIBUS RODOVIÁRIO CONVENCIONAL, COM UNIDADE KM, A TÍTULO DE DIÁRIA, MEIA DIÁRIA OU DIÁRIA COM PERNOITE. | | **Valor** | **13.550** | **R$ 3,55** | **R$ \_\_\_\_\_** | **R$ \_\_\_\_\_** | | | |
| **Valor Total do Lote 2 - R$\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_** | | | | | | | | | | |
| **3** | **LOTE 3** | | | | | | | | | | |
| **9** | Fretamento eventual de ônibus urbano, para viagem dentro do município e cidades circunvizinhas, com diária completa (08 horas). | Fretamento eventual de ônibus urbano, para viagem dentro do município e em cidades circunvizinhas (Ilhota, Brusque, Itajaí, Blumenau, Luiz Alves, Pomerode, Timbó, Indaial e Guabiruba). Veículo com capacidade mínima de 35 passageiros (além do motorista) e com tacógrafo instalado; o veículo não poderá ter mais de 08 (oito) anos de fabricação e deverá atender aos requisitos da resolução CONTRAN nº 416/2012 e seus anexos, com as alterações da Resolução CONTRAN nº 646/2016, de acordo com sua classificação; serviço com motorista; com diária completa (08 horas). | **Diária** | **160** | **R$ 1.443,96** | **R$ \_\_\_\_\_** | **R$ \_\_\_\_\_** |
| **10** | Fretamento eventual de ônibus urbano, para viagem dentro do município e cidades circunvizinhas, com meia diária (04 horas). | Fretamento eventual de ônibus urbano, para viagem dentro do município e em cidades circunvizinhas (Ilhota, Brusque, Itajaí, Blumenau, Luiz Alves, Pomerode, Timbó, Indaial e Guabiruba). Veículo com capacidade mínima de 35 passageiros (além do motorista) e com tacógrafo instalado; o veículo não poderá ter mais de 08 (oito) anos de fabricação e deverá atender aos requisitos da resolução CONTRAN nº 416/2012 e seus anexos, com as alterações da Resolução CONTRAN nº 646/2016, de acordo com sua classificação; serviço com motorista; com meia diária (04 horas). | **Meia Diária** | **122** | **R$ 1.200,45** | **R$ \_\_\_\_\_** | **R$ \_\_\_\_\_** |
| **Valor Total do Lote 3 - R$\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_** | | | | | | | | | | |
| **4** | **LOTE 4** | | | | | | | | | | |
| **11** | Fretamento eventual de micro ônibus urbano, para viagem dentro do município e cidades circunvizinhas, com diária completa (08 horas). | Fretamento eventual de micro ônibus urbano, para viagem dentro do município e em cidades circunvizinhas (Ilhota, Brusque, Itajaí, Blumenau, Luiz Alves, Pomerode, Timbó, Indaial e Guabiruba). Veículo com capacidade mínima de 15 passageiros (além do motorista) e com tacógrafo instalado; o veículo não poderá ter mais de 08 (oito) anos de fabricação e deverá atender aos requisitos da resolução CONTRAN nº 416/2012 e seus anexos, com as alterações da Resolução CONTRAN nº 646/2016, de acordo com sua classificação; serviço com motorista; com diária completa (08 horas). | **Diária** | **114** | **R$ 1.194,43** | **R$ \_\_\_\_\_** | **R$ \_\_\_\_\_** |
| **12** | Fretamento eventual de micro ônibus urbano, para viagem dentro do município e cidades circunvizinhas, com meia diária (04 horas). | Fretamento eventual de micro ônibus urbano, para viagem dentro do município e em cidades circunvizinhas (Ilhota, Brusque, Itajaí, Blumenau, Luiz Alves, Pomerode, Timbó, Indaial e Guabiruba). Veículo com capacidade mínima de 15 passageiros (além do motorista) e com tacógrafo instalado; o veículo não poderá ter mais de 08 (oito) anos de fabricação e deverá atender aos requisitos da resolução CONTRAN nº 416/2012 e seus anexos, com as alterações da Resolução CONTRAN nº 646/2016, de acordo com sua classificação; serviço com motorista; com meia diária (04 horas). | **Meia Diária** | **100** | **R$ 1.028,17** | **R$ \_\_\_\_\_** | **R$ \_\_\_\_\_** |
| **Valor Total do Lote 4 - R$\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_** | | | | | | | | | | |
| **5** | **LOTE 5** | | | | | | | | | | |
| **13** | Fretamento eventual de micro ônibus urbano, para viagem dentro do município e cidades circunvizinhas, com diária completa de até 12 horas. | Fretamento semanal (Segunda a Sábado) de micro ônibus urbano, tipo Executivo, para viagem dentro do município e em cidades circunvizinhas (Ilhota, Brusque, Itajaí, Blumenau, Luiz Alves, Pomerode, Timbó, Indaial e Guabiruba). Veículo com capacidade mínima de 15 passageiros (além do motorista) e com tacógrafo instalado; o veículo não poderá ter mais de 08 (oito) anos de fabricação e deverá atender aos requisitos da resolução CONTRAN nº 416/2012 e seus anexos, com as alterações da Resolução CONTRAN nº 646/2016, de acordo com sua classificação; serviço com motorista; com diária completa de até 12 horas. | **Diária** | **91** | **R$ 1.472,33** | **R$ \_\_\_\_\_** | **R$ \_\_\_\_\_** |
| **Valor Total do Lote 5 - R$\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_** | | | | | | | | | | |

**NA PROPOSTA DE PREÇOS OS VALORES COTADOS ACIMA DO PERMITIDO NO EDITAL OU QUE NÃO ATENDEREM AO DESCRITIVO E/OU EXIGÊNCIAS SERÃO AUTOMATICAMENTE DESCLASSIFICADOS.**

**ESTA LICITAÇÃO SERÁ DE PARTICIPAÇÃO GERAL DOS INTERESSADOS.**

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

Nome e Assinatura do Responsável Legal

|  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- |
| **Dados para Depósito Bancário:** | | | |
| Banco: | | | |
| Agência: |  | Dígito: |  |
| Conta: |  | Dígito: |  |
| |  | | --- | | **Dados da Chave PIX:** | | Nome: | | Chave PIX: | | Tipo da chave PIX: |   **Dados do Responsável pela Assinatura do Contrato:** | | | |
| Nome: | | | |
| CPF e RG: | | | |

**ANEXO III**

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 237/2021

PREGÃO PRESENCIAL Nº 99/2021

**MINUTA - ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº \_\_\_\_\_/2021**

Aos \_\_\_\_\_\_\_\_ dias do mês de \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ do ano de 2021, no Departamento de Compras e Licitações, localizado no Edifício Edson Elias Wieser, nº 128 - 2° Piso, Centro, o Município de Gaspar, em face da classificação das propostas apresentadas no **Pregão Presencial nº 99/2021,** na Ata de julgamento de preços, homologada em \_\_\_\_/\_\_\_/\_\_\_\_, RESOLVE registrar os preços da(s) empresas, nas quantidades estimadas, de acordo com a classificação por ela(s) alcançada(s), atendendo as condições previstas no Edital de Licitação e seus Anexos, e em conformidade com as disposições a seguir.

**1. DO OBJETO**

1.1 A presente Ata tem por objeto o ***Registro de Preços para futuras contratações de empresa(s) para prestação dos Serviços de Transporte Rodoviário***, conforme as características descritas no **ANEXO I – Termo de Referência** do Edital Pregão Presencial nº 99/2021.

1.2 As licitantes registradas para os materiais/serviços cotados estão devidamente relacionadas no Resultado final desse pregão presencial, **documento anexo** contendo \_\_\_\_\_\_ páginas.

1.3 Este instrumento não obriga o Município a firmar contratações nas quantidades estimadas, podendo ocorrer licitações específicas para o fornecimento dos materiais, obedecida a legislação pertinente, sendo assegurada ao detentor do registro a preferência de fornecimento, em igualdade de condições, nos termos do art. 15, parágrafo 4º da Lei nº 8.666/93.

1.4 Os preços registrados manter-se-ão inalterados pelo período de vigência da presente Ata, admitida a recomposição no caso de desequilíbrio da equação econômico-financeira inicial deste instrumento.

1.4.1 Os preços registrados que sofrerem recomposição não ultrapassarão os preços praticados no mercado, mantendo-se a diferença percentual apurada entre o valor originalmente constante da proposta e aquele vigente no mercado à época do registro.

1.4.2 O aumento decorrente de recomposição dos preços unitários em razão de desequilíbrio econômico-financeiro do Contrato somente poderá ser dado se a sua ocorrência era imprevisível no momento da contratação, e se houver a efetiva comprovação do aumento pela empresa registrada (requerimento, planilha de custos e documentação de suporte).

1.5 Caso o preço registrado se torne superior à média dos preços de mercado, o Município solicitará ao fornecedor, mediante correspondência, redução do preço registrado, de forma a adequá-lo na forma do item 1.4.1.

**2. DOCUMENTOS INTEGRANTES**

2.1 Para todos os efeitos legais, para melhor caracterização do objeto, bem como para definir procedimentos e normas decorrentes das obrigações ora contraídas, integram esta Ata, como se nela estivessem transcritos, os seguintes documentos:

**a)** Edital de Pregão Presencial nº 99/2021 e seus anexos;

**b)** Proposta da(s) Licitante(s).

**3. VIGÊNCIA**

3.1 A presente Ata vigorará pelo período de 12 (doze) meses, a partir da data da homologação da mesma pela Autoridade Competente, nos termos do art. 15, parágrafo 3º, inciso III da Lei nº 8.666/93.

**4. CONDIÇÕES DE CONTRATAÇÃO**

4.1 Os ônibus que serão utilizados dentro do Município de Gaspar e em cidades circunvizinhas, ou seja, Ilhota, Brusque, Itajaí, Blumenau, Luiz Alves, Pomerode, Timbó, Indaial e Guabiruba, serão pagos somente a Diária independente da quilometragem marcada, conforme lotes 03, 04 e 05.

4.2 No caso de ter que buscar passageiros fora do Município de Gaspar, ou seja, o ônibus irá vazio, considera-se local de origem o endereço da Secretaria solicitante. Permanecendo a cobrança por Km.

4.3 Para controle de quilometragem a empresa deverá apresentar na Secretaria documento de controle de quilometragem, o qual deverá ser assinado ao fim de cada viagem pelo representante responsável do Município na viagem, que receberá uma via do mesmo.

4.4 As taxas de entradas nos Municípios e pedágios serão ressarcidos à empresa no prazo máximo de 15 dias após retorno da viagem, mediante a apresentação de comprovantes fiscais de todas essas despesas os quais deverão estar assinados pelo representante responsável pelo Município na viagem.

4.5 A empresa CONTRATADA deverá emitir uma Nota Fiscal por viagem.

4.6 Deverão ser observadas a higienização dos veículos que deverá ser efetuada entre uma viagem e outra, mesmo quando ocorrer intervalo curto entre as viagens.

4.7 O cancelamento da viagem poderá ser feita em até 36 horas antes do evento pelo Município sem ônus algum. Caso seja cancelado em período menor o Município pagará multa de 25% do valor da viagem, considerando que será estimada a Quilometragem.

4.8 A CONTRATADA deverá apresentar documento por escrito de confirmação da viagem a partir da solicitação de reserva por parte do Município. O mesmo serve ao Município quando for cancelar.

4.9 Os motoristas deverão estar devidamente uniformizados e deverão ser funcionários da empresa contratada do certame com registro não inferior a 06 meses como motorista.

4.10 O Município não será responsável nem disponibilizará local para o pernoite e alimentação aos funcionários/motoristas da empresa, nem mesmo em caso de competição em que os atletas ficam em alojamento. Portanto as diárias pagas serão somente para o veículo.

4.11 Todos os transportes deverão ter contratado seguro para todos os passageiros.

4.12 A CONTRATADA deverá somente utilizar veículos que satisfaçam as normas, especificações e recomendações do DETER, ANTT E EMBRATUR, devidamente registrados nesses órgãos, conforme o caso.

4.13 A(s) empresa(s) contratada(s) deverá(ao) dispor de degrau (tipo escadinha) nos veículos para facilitar o acesso de PCD - Pessoa Com Deficiência e/ou idosos.

4.14 Todos os veículos deverão atender os requisitos da Resolução CONTRAN nº 416/2012 e seus anexos, com as alterações da Resolução CONTRAN nº 646/2016.

4.15 Todos os veículos deverão ser equipados com rastreador via GPS, devendo ser apresentado juntamente com a nota fiscal, relatório contendo: trajeto realizado pelo veículo na data da viagem, datas, horários, quilometragem rodada e outras informações que a CONTRATADA julgar conveniente.

4.16 A inexecução total ou parcial das obrigações assumidas pela empresa enseja a aplicação das penalidades previstas na Ata de Registro de Preços ou Contrato, inclusive multa no valor de até 20% do Contrato firmado entre as partes.

4.17 A **CONTRATADA** será responsável por eventuais danos havidos nos objetos/materiais, provenientes de negligência, imperícia e/ou imprudência praticados por seus empregados, obrigando-se a substituí-los ou a indenizar a Administração do prejuízo causado.

4.18 No caso de acréscimo contratual em até 25% (vinte e cinco por cento) do quantitativo total estimado de cada item fica o fornecedor obrigado a aceitar o acréscimo.

4.19 Os valores poderão ser reajustados a cada 12 (doze) meses, pelo INPC, ou por outro que venha a substituí-lo.

**5. DAS CONDIÇÕES DE ENTREGA E RECEBIMENTO**

5.1 Os serviços deverão ser prestados conforme a necessidade de cada requisitante, os quais farão a solicitação conforme o surgimento de eventos e viagens no decorrer da vigência da ATA de Registro de Preços.

5.1.2 Cada requisitante, quando da utilização da respectiva ATA de Registro de Preços, encaminhará à CONTRATADA uma Ordem de Serviço – OS.

5.1.3 As Ordens de Serviço serão encaminhadas via correio eletrônico à CONTRATADA no prazo mínimo de 5 (cinco) dias úteis antes da viagem.

5.1.4 Depois de enviada a OS, a CONTRATADA deverá disponibilizar na data estipulada o veículo conforme solicitado, com antecedência mínima de 02 (duas) horas, nas condições estipuladas e no local indicado na Ordem de Serviço.

5.2. A CONTRATADA deverá substituir imediatamente o veículo em caso de acidente, defeito ou retenção em blitz, sob pena de inexecução contratual.

5.2.1 Os veículos que não estiverem de acordo com os padrões exigidos no edital serão rejeitados e deverão ser regularizados de imediato, conforme notificação do Órgão requisitante.

5.3. No ato da entrega dos serviços a proponente deverá apresentar Nota Fiscal/Fatura correspondente às quantias solicitadas, que será submetida à aprovação do órgão responsável pelo recebimento.

5.4 Fica aqui estabelecido que os serviços serão recebidos:

**a)** **provisoriamente**, para efeito de posterior verificação da conformidade do objeto com a especificação exigida;

**b)** **definitivamente**, após a verificação da qualidade e quantidade do objeto e a consequente aceitação.

5.5 O recebimento, mesmo que definitivo, não exclui a responsabilidade da **CONTRATADA** pela qualidade e características, cabendo-lhe sanar quaisquer irregularidades detectadas.

5.6 Se os equipamentos que apresentarem defeitos não forem consertados ou substituídos imediatamente, ou se os serviços recusados não forem refeitos no prazo estipulado, a empresa estará sujeita às sanções previstas no Edital, na Ata de Registro de Preços, na Minuta do Contrato e na Lei.

**6. DA FORMA DE PAGAMENTO E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

6.1 O pagamento será efetuado a cada viagem, pela Contratante no prazo de até 15 (quinze) dias, contados da apresentação da Nota Fiscal/Fatura devidamente atestada pelo setor responsável, através de Depósito Bancário ou Chave PIX, juntamente com:

a) Documento de Controle da quilometragem;

b) Relatório do sistema de rastreamento via GPS contendo: trajeto realizado pelo veículo na data da viagem, datas, horários, quilometragem rodada e outras informações que a contratada julgar conveniente.

6.2 Para fazer jus ao pagamento, a empresa deverá apresentar, juntamente com o documento de cobrança, prova de regularidade perante o Instituto Nacional do Seguro Social – INSS e perante o FGTS.

6.3 Nenhum pagamento será efetuado à empresa enquanto houver pendência de liquidação de obrigação financeira, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

6.4 Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado.

6.5 No caso de eventuais atrasos de pagamento das faturas por culpa da Administração o valor será atualizado monetariamente nos termos do art. 117 da Constituição Estadual de SC.

6.6 As despesas decorrentes de aquisição do objeto desta licitação correrão à conta dos recursos especificados no orçamento do Município e nos demais órgãos e entidades usuárias, existentes nas seguintes dotações:

Superintendência de Defesa Civil

***Exercício 2021****;*

Secretaria Municipal de Saúde

***Exercício 2021****;*

Educação Infantil

***Exercício 2021****;*

Educação Fundamental

***Exercício 2021****;*

Diretoria de Cultura

***Exercício 2021****;*

Secretaria Municipal de Planejamento Territorial

***Exercício 2021****;*

Secretaria Municipal de Agricultura e Aquicultura

***Exercício 2021****;*

Secretaria Municipal de Assistência Social

***Exercício 2021****;*

Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, Renda e Turismo

***Exercício 2021****;*

Fundação Municipal de Esportes e Lazer (FMEL)

***Exercício 2021;***

Serviço Autônomo Municipal de Água e Esgoto (SAMAE).

***Exercício 2021****.*

**7. ALTERAÇÃO SUBJETIVA**

7.1 São admissíveis a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

**8. RESPONSABILIDADES**

8.1 A fornecedora responde por todos os danos e prejuízos que, na execução das contratações, venha, direta ou indiretamente, a provocar ou causar para o Município ou a terceiros, independentemente da fiscalização exercida pelo Município.

8.2 A empresa fornecedora é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução desta ata, nos termos do artigo 71 da Lei nº 8.666/93.

8.3 As contribuições sociais e os danos contra terceiros são de responsabilidade da fornecedora.

8.4 A empresa fornecedora é responsável também pela qualidade dos serviços fornecidos, cabendo-lhe verificar o atendimento das especificações, não se admitindo, em nenhuma hipótese, a alegação de que terceiros quaisquer tenham comprometido os mesmos, fora dos padrões exigidos.

8.5 A empresa registrada autoriza o Município a descontar o valor correspondente aos referidos danos ou prejuízos diretamente das faturas pertinentes aos pagamentos que lhe forem devidos, independentemente de qualquer procedimento judicial, assegurada a prévia defesa.

**9. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

9.1 Sem prejuízo das obrigações e demais especificações constantes no **Anexo I – Termo de Referência** constituem obrigações da **CONTRATADA**:

I - Prestar os serviços contratados observando todas as orientações, condições e determinações previstas no **ANEXO I – Termo de Referência**, de forma a garantir a prestação/execução dos serviços de forma plena e satisfatória.

II - Prestar os serviços nas datas, horários e locais indicados na Ordem de Serviço.

III - Responsabilizar-se integralmente pelos serviços prestados, nos termos da legislação vigente.

IV - Disponibilizar profissionais em quantidades necessárias, devidamente uniformizados para garantir a operação.

V - Fornecer aos seus funcionários EPI’s necessários e compatíveis a prestação e realização dos serviços contratados, bem como exigir dos mesmos sua utilização de forma a prevenir acidentes e atender as normas técnicas de segurança do Ministério do Trabalho e Emprego.

VI - Observar as normas de saúde, segurança e medicina do trabalho.

VII - Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato.

VIII - Substituir, sempre que exigido pela **CONTRATANTE** e independentemente de justificativa por parte desta, qualquer empregado cuja atuação, permanência e/ou comportamento sejam julgados prejudiciais, inconvenientes ou insatisfatórios à disciplina da repartição ou ao interesse do Serviço Público.

IX - Relatar à **CONTRATANTE** toda e qualquer irregularidade observada no decorrer da prestação do serviço.

X - Assumir integral responsabilidade pelos danos causados a Prefeitura Municipal de Gaspar ou a terceiros, na execução do contrato, inclusive por acidentes, mortes, perdas ou destruições, isentando a Prefeitura Municipal de Gaspar de todas e quaisquer reclamações cíveis, criminais ou trabalhistas que possam surgir, conforme o disposto nos artigos 70 e 71 da Lei nº 8.666/93, além de e tomar as medidas necessárias ao atendimento dos profissionais ou passageiros acidentados ou com mal súbito.

XI - Reparar, corrigir e substituir, refazer às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução.

XII - Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

XIII - Permitir a fiscalização e o acompanhamento de pessoa indicada pelo Município, na execução dos serviços.

XIV - Atender prontamente as orientações e exigências do fiscal de contrato, devidamente designado, inerentes à execução do objeto contratado.

XV - Emitir as Notas Fiscais no valor pactuado em contrato, apresentando-a a **CONTRATANTE** para ateste e pagamento.

XVI - Apresentar os documentos fiscais em conformidade com a legislação vigente.

XVII - Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.

XVIII - Não transferir para a **CONTRATANTE** a responsabilidade pelo pagamento dos encargos estabelecidos no item anterior, quando houver inadimplência da **CONTRATADA**, nem mesmo poderá onerar o objeto do contrato.

XIX - Não transferir a outrem, no todo ou em parte, a execução do Contrato, sem prévia e expressa anuência da **CONTRATANTE**.

**10. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

10.1 São obrigações da **CONTRATANTE**:

I - Acompanhar e fiscalizar os serviços, atestar nas notas fiscais a efetiva prestação do serviço contratado e o seu aceite.

II - Efetuar os pagamentos à **CONTRATADA** nos termos do Edital e seus Anexos.

III - Aplicar à **CONTRATADA** as sanções regulamentares e contratuais.

IV - Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela **CONTRATADA**.

V – Rejeitar, no todo ou em parte os serviços fornecidos se estiverem em desacordo com as especificações do Edital e seus Anexos, assim como da proposta de preços da **CONTRATADA**.

VI – Emitir Ordem de Serviço para o fornecimento dos serviços pela **CONTRATADA**.

VII – Exigir o cumprimento dos recolhimentos tributários, trabalhistas e previdenciários através dos documentos pertinentes.

VIII – Franquear o acesso à **CONTRATADA** aos locais necessários à prestação dos serviços.

IX – Comunicar à **CONTRATADA** todas as irregularidades observadas durante a execução do contrato.

X - Rescindir o Contrato, nos termos dos artigos 77 a 79 da Lei nº 8.666/93.

**11. DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DA FORNECEDORA**

11.1 O Município poderá cancelar o Registro de Preços da(s) contratada(s) nos casos a seguir especificados:

**a)** quando descumprir as exigências do Edital ou da respectiva Ata;

**b)** quando a empresa der causa a rescisão administrativa de contrato decorrente de registro de preços;

**c)** quando não aceitar abaixar o preço registrado, na hipótese de este se tornar superior àqueles praticados no mercado;

**d)** quando não comparecer ou deixar de fornecer, no prazo estabelecido, os materiais decorrentes da Ata de Registro de Preços e a Administração não aceitar a sua justificativa;

**e)** em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial dos serviços de fornecimento;

**f)** perder qualquer condição de habilitação e qualificação técnica exigida no processo licitatório;

**g)** por razões de interesse público devidamente demonstradas e justificadas pela Administração.

11.2 Em qualquer das hipóteses acima, concluído o processo, a Administração fará o devido apostilamento na Ata de Registro de Preços e informará aos demais fornecedores a nova ordem de registro.

**12. PENALIDADES**

12.1 Às proponentes que ensejarem o retardamento da execução do certame, não mantiverem a proposta, deixarem de entregar, ou apresentarem documentação falsa exigida no Edital, comportarem-se de modo inidôneo ou cometerem fraude fiscal, poderão ser aplicadas, conforme o caso, as seguintes sanções, sem prejuízo da reparação dos danos causados ao Município pelo infrator:

**a)** advertência e anotação restritiva no Cadastro de Fornecedores;

**b)** multa de até 20% (vinte por cento) sobre o valor da proposta apresentada pela proponente da ATA ou item da ATA de Registro de Preços, conforme o caso;

**c)** impedimento de licitar e contratar com a União, Estados, DF e Municípios pelo prazo de até 5 (cinco) anos consecutivos.

12.2 Será aplicada a multa de 2% (dois por cento) sobre o valor global da proposta vencedora em caso de não regularização da documentação pertinente à habilitação fiscal referente à Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, no prazo previsto no § 1º do art. 43 da Lei Complementar nº 123/2006.

12.3 Caberá aplicação da penalidade de advertência nos casos de infrações leves que não gerem prejuízo à Administração.

12.4 Caberá aplicação de multa de até 20% calculada sobre o valor total da Proposta de Preços da Licitante ou do valor total ou do item da ATA de Registro de Preços, nas seguintes proporções e casos:

**a)** Quem, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não firmar a ATA de Registro de Preços; Multa de 10%, calculada sobre o valor total da proposta;

**b)** Quem, convocado dentro do prazo de vigência da ATA de Registro de Preços, não firmar o contrato; Multa de 10%, calculada sobre o valor total do contrato no caso de recusa em assinar o contrato;

**c)** deixar de entregar documentação exigida para o certame; Multa de 10%, calculada sobre o valor total da proposta;

**d)** apresentar documentação falsa exigida para o certame; Multa de 20%, calculada sobre o valor total da proposta;

**e)** ensejar o retardamento da execução de seu objeto; Multa de 10%, calculada sobre o valor total da ATA de Registro de Preços;

**f)** não mantiver a proposta de preços; Multa de 10%, calculada sobre o valor total da proposta;

**g)** falhar ou fraudar na execução do contrato; Multa de 20%, calculada sobre o valor total da ATA de Registro de Preços;

**h)** comportar-se de modo inidôneo; Multa de 20%, calculada sobre o valor total da ATA de Registro de Preços;

**i)** cometer fraude fiscal; Multa de 20%, calculada sobre o valor total da ATA de Registro de Preços;

**j)** Em caso de atraso ou não cumprimento dos prazos por culpa da **CONTRATADA**, será aplicada a penalidade de Multa de 0,5% por dia de atraso, até o limite de 10 dias, calculada sobre o valor total do pedido;

**k)** Em caso de não providenciar a entrega ou providenciar com mais de 10 dias de atraso; Multa de 10% sobre o valor total do lote ou dos itens da ATA de Registro de Preços relacionados no pedido.

12.5 Sem prejuízo da aplicação de multa caberá aplicação da penalidade de Impedimento de licitar e contratar com a União, Estados, DF e Municípios, nos seguintes prazos e casos:

**a)** Quem, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não firmar a ATA de Registro de Preços; 1 (um) ano mais multa;

**b)** Quem, convocado dentro do prazo de vigência da ATA de Registro de Preços, não firmar o contrato; 1 (um) ano mais multa;

**c)** deixar de entregar documentação exigida para o certame; 1 (um) ano mais multa;

**d)** apresentar documentação falsa exigida para o certame; 5 (cinco) anos mais multa;

**e)** ensejar o retardamento da execução de seu objeto; 1 (um) ano mais multa;

**f)** não mantiver a proposta de preços; 1 (um) ano mais multa;

**g)** falhar ou fraudar na execução do contrato; 4 (quatro) anos mais multa;

**h)** comportar-se de modo inidôneo; 5 (cinco) anos mais multa;

**i)** cometer fraude fiscal; 5 (cinco) anos mais multa;

**j)** Em caso de não providenciar a entrega ou providenciar com mais de 10 dias de atraso; 1 (um) ano mais multa.

12.6 Em todo caso a licitante terá direito ao contraditório e ampla defesa.

12.6.1 Em respeito ao princípio do contraditório e ampla defesa, poderá a licitante apresentar defesa prévia no prazo de 5 (cinco) dias úteis após a notificação sobre a irregularidade ou aplicação da penalidade.

12.7 É facultado a licitante apresentar recurso contra aplicação de penalidade no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da intimação, nos termos do art. 109 da Lei nº 8.666/1993.

12.8 As multas sempre que possível serão descontadas diretamente da garantia prestada, dos valores devidos à **CONTRATADA**, caso o saldo seja insuficiente, deverão ser recolhidas via guia de recolhimento emitida pelo Departamento de Tributação, devendo ser comprovada a quitação no prazo máximo de 15 (quinze) dias após a emissão da guia.

12.9 Caso não seja recolhido o valor da multa no prazo estabelecido, a licitante será inscrita em dívida ativa do Município, sendo o valor executado judicialmente.

12.10 As penalidades de Advertência, Multa e Impedimento de Licitar, poderão ser aplicadas por qualquer Secretário Municipal requisitante.

12.11 Os recursos deverão ser encaminhados à autoridade que aplicou a penalidade, sendo que após sua análise serão submetidos à Decisão da Autoridade hierarquicamente Superior.

**13. DISPOSIÇÕES GERAIS**

13.1 Elegem as partes contratantes o Foro desta cidade, para dirimir todas e quaisquer controvérsias oriundas desta Ata, renunciando expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Gaspar (SC),\_\_\_ de\_\_\_\_\_\_\_\_\_ de 2021.

|  |  |  |
| --- | --- | --- |
| \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_  Equipe de Apoio | \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_  Pregoeiro | \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_  Equipe de Apoio |

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

EMPRESAS (com identificação/nome do representante legal)

**ANEXO IV**

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 237/2021

PREGÃO PRESENCIAL Nº 99/2021

**Minuta do Contrato**

**Contrato nº SAF -......../2021**

**CONTRATO PARA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE TRANSPORTE RODOVIÁRIO, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE GASPAR E A EMPRESA (...).**

**O MUNICÍPIO DE GASPAR**, Estado de Santa Catarina, com sede na Rua Coronel Aristiliano Ramos nº 435, Centro, inscrito no CNPJ sob nº 83.102.244/0001-02, neste ato representado pelo GABINETE DO PREFEITO E VICE-PREFEITO, com sede na Rua Coronel Aristiliano Ramos, nº 435 – Praça Getúlio Vargas, Bairro Centro, Gaspar/SC, CEP 89.110-900, inscrito no CNPJ sob nº 83.102.244/0001-02, neste ato representada pela Chefe de Gabinete, Senhora Josieli Cristina Casanova; SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, com sede na Avenida Olga Wehmuth, nº 151 – Policlínica Municipal Dr. Valmor Bedushi, Bairro Sete de Setembro, Gaspar/SC, CEP 89.114-736, inscrita no CNPJ sob nº 11.436.906/0001-70, neste ato representada pela Secretária Municipal de Saúde, Senhora Silvania Janoelo dos Santos; SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, com sede na Rua São Pedro, nº 128 – Edifício Edson Elias Wieser (1º andar), Bairro Centro, Gaspar/SC, CEP 89.110-082, inscrita no CNPJ sob nº 83.102.244/0001-02, neste ato representada pelo Secretário Municipal de Educação, Senhor Emerson Antunes; SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO TERRITORIAL, com sede na Rua São Pedro, nº 128 – Edifício Edson Elias Wieser (Térreo), Bairro Centro, Gaspar/SC, CEP 89.110-082, inscrita no CNPJ sob nº 83.102.244/0001-02, neste ato representada pelo Secretário Municipal de Planejamento Territorial, Senhor Jean Alexandre dos Santos; SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E AQUICULTURA, com sede na Avenida Frei Godofredo, nº 1.635, Bairro Santa Terezinha, Gaspar/SC, CEP 89.114-310, inscrita no CNPJ sob nº 83.102.244/0001-02, neste ato representada pelo Secretário Municipal de Agricultura e Aquicultura, Senhor André Pasqual Waltrick; SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, com sede na Avenida das Comunidades, nº 133, Bairro Centro, Gaspar/SC, CEP 89.110-085, inscrita no CNPJ sob nº 83.102.244/0001-02, neste ato representada pela Secretária Municipal de Assistência Social, Senhor Salésio Antônio da Conceição; SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, RENDA E TURISMO, com sede na Rua Coronel Aristiliano Ramos, nº 435 – Praça Getúlio Vargas, Bairro Centro, Gaspar/SC, CEP 89.110-900, inscrito no CNPJ sob nº 83.102.244/0001-02, neste ato representada pelo Secretário Municipal de Desenvolvimento Econômico, Renda e Turismo, Senhor Pablo Ricardo Fachini; FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE ESPORTES E LAZER, com sede na Rua Itajaí, nº 2.300, Poço Grande, Gaspar/SC, CEP 89.115-040, inscrita no CNPJ sob nº 05.322.930/0001-85, neste ato representada pelo Diretor-Presidente da Fundação Municipal de Esportes e Lazer Senhor Roni Jean Muller; SERVIÇO AUTÔNOMO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO, com sede na Rua João Vieira, nº 189, Bairro Santa Terezinha, Gaspar/SC, CEP 89.114-320, inscrito no CNPJ sob nº 82.636.028/0001-84, neste ato representada pelo Diretor-Presidente do Serviço Autônomo Municipal de Água e Esgoto, Senhor Cleverton João Batista**,** que este subscrevem, daqui para frente denominados simplesmente **CONTRATANTE**, e a empresa \_\_\_\_\_\_\_\_, com sede na cidade de \_\_\_\_\_\_\_\_\_, Estado de \_\_\_\_\_\_\_\_\_, na \_\_\_\_\_\_\_\_, nº \_\_\_\_ - Bairro \_\_\_\_, inscrita no CNPJ sob o nº \_\_\_\_\_\_, neste ato representada pelo senhor \_\_\_\_\_\_\_, portador do CPF nº\_\_\_\_\_\_\_, que também subscreve, doravante denominada de **CONTRATADA**, devidamente autorizado nos autos do **Processo Administrativo nº 237/2021 - Pregão Presencial nº 99/2021,** têm entre si justo e contratado o que segue:

**1. OBJETO DO CONTRATO**

1.1 Constitui objeto deste Contrato **a *prestação dos Serviços de Transporte Rodoviário*,** conforme as características descritas no **ANEXO I – Termo de Referência** do Edital de Pregão Presencial nº 99/2021, bem como abaixo discriminado:

............(descritivo dos itens).........

1.2 O regime de execução do objeto deste Contrato é indireta - Empreitada por preço unitário.

**2. DOCUMENTOS INTEGRANTES**

2.1 Para todos os efeitos legais, para melhor caracterização do fornecimento, bem como para definir procedimentos e normas decorrentes das obrigações ora contraídas, integram este Contrato, como se nele estivessem transcritos, os seguintes documentos:

**a)** Edital de Pregão Presencial nº 99/2021 e seus ANEXOS;

**b)** Proposta de Preços da **CONTRATADA**.

2.2 Os documentos referidos no item 2.1, são considerados suficientes para, em complemento a este Contrato, definir a sua extensão e, desta forma, reger a execução do objeto contratado.

**3. DOS PRAZOS DO CONTRATO**

3.1 O prazo de vigência do Contrato será de 01 (um) ano**,** iniciando na data de sua assinatura, podendo, por interesse da Administração, ser prorrogado por meio de Termo Aditivo, observando o limite estabelecido no parágrafo 4º do art. 57, da Lei nº 8.666, de 1993.

3.2 Depois de enviada a OS, a CONTRATADA deverá disponibilizar na data estipulada o veículo conforme solicitado com antecedência mínima de 02 (duas) horas, nas condições estipuladas neste Termo de Referência, no local indicado na Ordem de Serviço.

3.3 O pagamento será efetuado a cada viagem pela Contratante no prazo de até 15 (quinze) dias.

**4. PREÇO E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

4.1 O preço para o fornecimento do objeto deste Contrato é o apresentado na proposta da **CONTRATADA**, devidamente aprovado pela **CONTRATANTE**, tendo os seus valores unitários especificados no item 1.1 (um ponto um) do presente Contrato.

4.2 O preço retro-referido é final, não se admitindo qualquer acréscimo, estando incluídos no mesmo todas as despesas e custos, diretos e indiretos, como também os lucros da **CONTRATADA.**

4.3 Os valores unitários do Contrato poderão ser reajustados a cada 12 (doze) meses, pelo INPC, ou por outro que venha a substituí-lo.

4.4 A recomposição dos preços unitários em razão de desequilíbrio econômico-financeiro do Contrato somente poderá ser dada se a sua ocorrência era imprevisível no momento da contratação, e se houver a efetiva comprovação do aumento pela **CONTRATADA** (requerimento, planilha de custos e documentação de suporte).

4.5 Recurso para pagamento - Dotação Orçamentária:

Superintendência de Defesa Civil

***Exercício 2021****;*

Secretaria Municipal de Saúde

***Exercício 2021****;*

Educação Infantil

***Exercício 2021****;*

Educação Fundamental

***Exercício 2021****;*

Diretoria de Cultura

***Exercício 2021****;*

Secretaria Municipal de Planejamento Territorial

***Exercício 2021****;*

Secretaria Municipal de Agricultura e Aquicultura

***Exercício 2021****;*

Secretaria Municipal de Assistência Social

***Exercício 2021****;*

Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, Renda e Turismo

***Exercício 2021****;*

Fundação Municipal de Esportes e Lazer (FMEL)

***Exercício 2021;***

Serviço Autônomo Municipal de Água e Esgoto (SAMAE).

***Exercício 2021****.*

**5. ALTERAÇÃO SUBJETIVA**

5.1 São admissíveis a fusão, cisão ou incorporação da **CONTRATADA** com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

**6.** **CONDIÇÕES DE CONTRATAÇÃO**

6.1 Os ônibus que serão utilizados dentro do Município de Gaspar e em cidades circunvizinhas, ou seja, Ilhota, Brusque, Itajaí, Blumenau, Luiz Alves, Pomerode, Timbó, Indaial e Guabiruba, serão pagos somente a Diária independente da quilometragem marcada, conforme lotes 03, 04 e 05.

6.2 No caso de ter que buscar passageiros fora do Município de Gaspar, ou seja, o ônibus irá vazio, considera-se local de origem o endereço da Secretaria solicitante. Permanecendo a cobrança por Km.

6.3 Para controle de quilometragem a empresa deverá apresentar na Secretaria documento de controle de quilometragem, o qual deverá ser assinado ao fim de cada viagem pelo representante responsável do Município na viagem, que receberá uma via do mesmo.

6.4 As taxas de entradas nos Municípios e pedágios serão ressarcidos à empresa no prazo máximo de 15 dias após retorno da viagem, mediante a apresentação de comprovantes fiscais de todas essas despesas os quais deverão estar assinados pelo representante responsável pelo Município na viagem.

6.5 A empresa CONTRATADA deverá emitir uma Nota Fiscal por viagem.

6.6 Deverão ser observadas a higienização dos veículos que deverá ser efetuada entre uma viagem e outra, mesmo quando ocorrer intervalo curto entre as viagens.

6.7 O cancelamento da viagem poderá ser feita em até 36 horas antes do evento pelo Município sem ônus algum. Caso seja cancelado em período menor o Município pagará multa de 25% do valor da viagem, considerando que será estimada a Quilometragem.

12.8 A CONTRATADA deverá apresentar documento por escrito de confirmação da viagem a partir da solicitação de reserva por parte do Município. O mesmo serve ao Município quando for cancelar.

6.9 Os motoristas deverão estar devidamente uniformizados e deverão ser funcionários da empresa contratada do certame com registro não inferior a 06 meses como motorista.

6.10 O Município não será responsável nem disponibilizará local para o pernoite e alimentação aos funcionários/motoristas da empresa, nem mesmo em caso de competição em que os atletas ficam em alojamento. Portanto as diárias pagas serão somente para o veículo.

6.11 Todos os transportes deverão ter contratado seguro para todos os passageiros.

6.12 A CONTRATADA deverá somente utilizar veículos que satisfaçam as normas, especificações e recomendações do DETER, ANTT E EMBRATUR, devidamente registrados nesses órgãos, conforme o caso.

6.13 A(s) empresa(s) contratada(s) deverá(ao) dispor de degrau (tipo escadinha) nos veículos para facilitar o acesso de PCD - Pessoa Com Deficiência e/ou idosos.

6.14 Todos os veículos deverão atender os requisitos da Resolução CONTRAN nº 416/2012 e seus anexos, com as alterações da Resolução CONTRAN nº 646/2016.

6.15 Todos os veículos deverão ser equipados com rastreador via GPS, devendo ser apresentado juntamente com a nota fiscal, relatório contendo: trajeto realizado pelo veículo na data da viagem, datas, horários, quilometragem rodada e outras informações que a CONTRATADA julgar conveniente.

6.16 A inexecução total ou parcial das obrigações assumidas pela empresa enseja a aplicação das penalidades previstas na Ata de Registro de Preços ou Contrato, inclusive multa no valor de até 20% do Contrato firmado entre as partes.

6.17 A **CONTRATADA** será responsável por eventuais danos havidos nos objetos/materiais, provenientes de negligência, imperícia e/ou imprudência praticados por seus empregados, obrigando-se a substituí-los ou a indenizar a Administração do prejuízo causado.

6.18 No caso de acréscimo contratual em até 25% (vinte e cinco por cento) do quantitativo total estimado de cada item fica o fornecedor obrigado a aceitar o acréscimo.

6.19 Os valores poderão ser reajustados a cada 12 (doze) meses, pelo INPC, ou por outro que venha a substituí-lo.

**7. DAS CONDIÇÕES DE ENTREGA E RECEBIMENTO**

7.1 Os serviços deverão ser prestados conforme a necessidade de cada requisitante, os quais farão a solicitação conforme o surgimento de eventos e viagens no decorrer da vigência da ATA de Registro de Preços.

7.1.2 Cada requisitante, quando da utilização da respectiva ATA de Registro de Preços, encaminhará à CONTRATADA uma Ordem de Serviço – OS.

7.1.3 As Ordens de Serviço serão encaminhadas via correio eletrônico à CONTRATADA no prazo mínimo de 5 (cinco) dias úteis antes da viagem.

7.1.4 Depois de enviada a OS, a CONTRATADA deverá disponibilizar na data estipulada o veículo conforme solicitado, com antecedência mínima de 02 (duas) horas, nas condições estipuladas e no local indicado na Ordem de Serviço.

7.2. A CONTRATADA deverá substituir imediatamente o veículo em caso de acidente, defeito ou retenção em blitz, sob pena de inexecução contratual.

7.2.1 Os veículos que não estiverem de acordo com os padrões exigidos no edital serão rejeitados e deverão ser regularizados de imediato, conforme notificação do Órgão requisitante.

7.3. No ato da entrega dos serviços a proponente deverá apresentar Nota Fiscal/Fatura correspondente às quantias solicitadas, que será submetida à aprovação do órgão responsável pelo recebimento.

7.4 Fica aqui estabelecido que os serviços serão recebidos:

**a)** **provisoriamente**, para efeito de posterior verificação da conformidade do objeto com a especificação exigida;

**b)** **definitivamente**, após a verificação da qualidade e quantidade do objeto e a consequente aceitação.

7.5 O recebimento, mesmo que definitivo, não exclui a responsabilidade da **CONTRATADA** pela qualidade e características, cabendo-lhe sanar quaisquer irregularidades detectadas.

7.6 Se os equipamentos que apresentarem defeitos não forem consertados ou substituídos imediatamente, ou se os serviços recusados não forem refeitos no prazo estipulado, a empresa estará sujeita às sanções previstas no Edital, na Ata de Registro de Preços, na Minuta do Contrato e na Lei.

**8. CONDIÇÕES E FORMA DE PAGAMENTO**

8.1 O pagamento será efetuado a cada viagem, pela Contratante no prazo de até 15 (quinze) dias, contados da apresentação da Nota Fiscal/Fatura devidamente atestada pelo setor responsável, através de Depósito Bancário ou Chave PIX, juntamente com:

a) Documento de Controle da quilometragem;

b) Relatório do sistema de rastreamento via GPS contendo: trajeto realizado pelo veículo na data da viagem, datas, horários, quilometragem rodada e outras informações que a contratada julgar conveniente.

8.2 Para fazer jus ao pagamento, a empresa deverá apresentar, juntamente com o documento de cobrança, prova de regularidade perante o Instituto Nacional do Seguro Social – INSS e perante o FGTS.

8.3 Nenhum pagamento será efetuado à empresa enquanto houver pendência de liquidação de obrigação financeira, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

8.4 Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado.

8.5 No caso de eventuais atrasos de pagamento das faturas por culpa da Administração o valor será atualizado monetariamente nos termos do art. 117 da Constituição Estadual de SC.

**9. RESPONSABILIDADES**

9.1 A **CONTRATADA** é responsável, direta e exclusivamente, pela execução do objeto deste Contrato e, consequentemente responde, administrativa, civil e criminalmente, por todos os danos e prejuízos que, na execução dele, venha, direta ou indiretamente, a provocar ou causar para o **CONTRATANTE** ou a terceiros, independentemente da fiscalização exercida pelo **CONTRATANTE**.

9.2 A **CONTRATADA** é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato, nos termos do artigo 71 da Lei nº 8.666/93.

9.3 As contribuições sociais e os danos contra terceiros são de responsabilidade da **CONTRATADA**.

9.4 A **CONTRATADA** é responsável também pela qualidade dos serviços fornecidos, cabendo-lhe verificar o atendimento das especificações, não se admitindo, em nenhuma hipótese, a alegação de que terceiros quaisquer tenham comprometidos os mesmos, fora dos padrões exigidos.

9.5 A **CONTRATADA** autoriza o Município a descontar o valor correspondente aos referidos danos ou prejuízos diretamente das faturas pertinentes aos pagamentos que lhe forem devidos, independentemente de qualquer procedimento judicial, assegurada a prévia defesa.

**10. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

10.1 Executar os serviços conforme especificações deste Termo de Referência e de sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de disponibilizar os ônibus e fornecer os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários à execução do objeto; e ainda:

I - Prestar os serviços contratados observando todas as orientações, condições e determinações previstas no **ANEXO I – Termo de Referência**, de forma a garantir a prestação/execução dos serviços de forma plena e satisfatória.

II - Prestar os serviços nas datas, horários e locais indicados na Ordem de Serviço.

III - Responsabilizar-se integralmente pelos serviços prestados, nos termos da legislação vigente.

IV - Disponibilizar profissionais em quantidades necessárias, devidamente uniformizados para garantir a operação.

V - Fornecer aos seus funcionários EPI’s necessários e compatíveis a prestação e realização dos serviços contratados, bem como exigir dos mesmos sua utilização de forma a prevenir acidentes e atender as normas técnicas de segurança do Ministério do Trabalho e Emprego.

VI - Observar as normas de saúde, segurança e medicina do trabalho.

VII - Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato.

VIII - Substituir, sempre que exigido pela **CONTRATANTE** e independentemente de justificativa por parte desta, qualquer empregado cuja atuação, permanência e/ou comportamento sejam julgados prejudiciais, inconvenientes ou insatisfatórios à disciplina da repartição ou ao interesse do Serviço Público.

IX - Relatar à **CONTRATANTE** toda e qualquer irregularidade observada no decorrer da prestação do serviço.

X - Assumir integral responsabilidade pelos danos causados a Prefeitura Municipal de Gaspar ou a terceiros, na execução do contrato, inclusive por acidentes, mortes, perdas ou destruições, isentando a Prefeitura Municipal de Gaspar de todas e quaisquer reclamações cíveis, criminais ou trabalhistas que possam surgir, conforme o disposto nos artigos 70 e 71 da Lei nº 8.666/93, além de e tomar as medidas necessárias ao atendimento dos profissionais ou passageiros acidentados ou com mal súbito.

XI - Reparar, corrigir e substituir, refazer às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução.

XII - Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

XIII - Permitir a fiscalização e o acompanhamento de pessoa indicada pelo Município, na execução dos serviços.

XIV - Atender prontamente as orientações e exigências do fiscal de contrato, devidamente designado, inerentes à execução do objeto contratado.

XV - Emitir as Notas Fiscais no valor pactuado em contrato, apresentando-a a **CONTRATANTE** para ateste e pagamento.

XVI - Apresentar os documentos fiscais em conformidade com a legislação vigente.

XVII - Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.

XVIII - Não transferir para a **CONTRATANTE** a responsabilidade pelo pagamento dos encargos estabelecidos no item anterior, quando houver inadimplência da **CONTRATADA**, nem mesmo poderá onerar o objeto do contrato.

XIX - Não transferir a outrem, no todo ou em parte, a execução do Contrato, sem prévia e expressa anuência da **CONTRATANTE**.

**11. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

11.1 São obrigações da **CONTRATANTE**:

I - Acompanhar e fiscalizar os serviços, atestar nas notas fiscais a efetiva prestação do serviço contratado e o seu aceite.

II - Efetuar os pagamentos à **CONTRATADA** nos termos do Edital e seus Anexos.

III - Aplicar à **CONTRATADA** as sanções regulamentares e contratuais.

IV - Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela **CONTRATADA**.

V – Rejeitar, no todo ou em parte os serviços fornecidos se estiverem em desacordo com as especificações do Edital e seus Anexos, assim como da proposta de preços da **CONTRATADA**.

VI – Emitir Ordem de Serviço para o fornecimento dos serviços pela **CONTRATADA**.

VII – Exigir o cumprimento dos recolhimentos tributários, trabalhistas e previdenciários através dos documentos pertinentes.

VIII – Franquear o acesso à **CONTRATADA** aos locais necessários à prestação dos serviços.

IX – Comunicar à **CONTRATADA** todas as irregularidades observadas durante a execução do contrato.

X - Rescindir o Contrato, nos termos dos artigos 77 a 79 da Lei nº 8.666/93.

**12. CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO**

12.1 O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, devendo ser exercidos por um ou mais representantes da **CONTRATANTE**, especialmente designados, na forma dos artigos 67 e 73 da Lei nº 8.666/1993.

12.2 A verificação da adequação da prestação dos serviços deverá ser realizada com base nos critérios previstos no Edital e anexos.

12.3 O descumprimento total ou parcial das obrigações e responsabilidades assumidas pela **CONTRATADA** ensejará a aplicação de sanções administrativas previstas neste Contrato e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, conforme disposto nos artigos 77 e 80 da Lei nº 8.666/1993.

12.4 A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da **CONTRATADA**, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da **CONTRATANTE** ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o artigo 70 da Lei nº 8.666/1993.

**13. PENALIDADES**

13.1 As proponentes que ensejarem o retardamento da execução do certame, não mantiverem a proposta, deixarem de entregar, ou apresentarem documentação falsa exigida no Edital, comportarem-se de modo inidôneo ou cometerem fraude fiscal, poderão ser aplicadas, conforme o caso, as seguintes sanções, sem prejuízo da reparação dos danos causados ao Município pelo infrator:

**a)** advertência e anotação restritiva no Cadastro de Fornecedores;

**b)** multa de até 20% (vinte por cento) sobre o valor da proposta;

**c)** impedimento de licitar e contratar com a União, Estados, DF e Municípios pelo prazo de até 5 (cinco) anos consecutivos.

13.2 Será aplicada a multa de 2% (dois por cento) sobre o valor global da proposta vencedora em caso de não regularização da documentação pertinente à habilitação fiscal referente à Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, no prazo previsto no § 1º do art. 43 da Lei Complementar nº 123/2006.

13.3 Caberá aplicação da penalidade de advertência nos casos de infrações leves que não gerem prejuízo à Administração.

13.4 Caberá aplicação de multa de até 20% calculada sobre o valor total da Proposta de Preços da Licitante, nas seguintes proporções e casos:

**a)** Quem, convocado dentro do prazo de vigência do Contrato, não firmar o contrato; Multa de 10%, calculada sobre o valor total do contrato no caso de recusa em assinar o contrato;

**b)** deixar de entregar documentação exigida para o certame; Multa de 10%, calculada sobre o valor total da proposta;

**c)** apresentar documentação falsa exigida para o certame; Multa de 20%, calculada sobre o valor total da proposta;

**d)** ensejar o retardamento da execução de seu objeto; Multa de 10%, calculada sobre o valor total do contrato;

**e)** não mantiver a proposta de preços; Multa de 10%, calculada sobre o valor total da proposta;

**f)** falhar ou fraudar na execução do contrato; Multa de 20%, calculada sobre o valor total do contrato;

**g)** comportar-se de modo inidôneo; Multa de 20%, calculada sobre o valor total do contrato;

**h)** cometer fraude fiscal; Multa de 20%, calculada sobre o valor total do contrato;

**i)** Em caso de atraso ou não cumprimento dos prazos por culpa da **CONTRATADA**, será aplicada a penalidade de Multa de 0,5% por dia de atraso, até o limite de 10 dias, calculada sobre o valor total do pedido;

**j)** Em caso de não providenciar a entrega ou providenciar com mais de 10 dias de atraso; Multa de 10% sobre o valor total do lote ou dos itens do contrato relacionados no pedido.

13.5 Sem prejuízo da aplicação de multa caberá aplicação da penalidade de Impedimento de licitar e contratar com a União, Estados, DF e Municípios, nos seguintes prazos e casos:

**a)** Quem, convocado dentro do prazo de vigência do Contrato, não firmar o contrato; 1 (um) ano mais multa;

**b)** deixar de entregar documentação exigida para o certame; 1 (um) ano mais multa;

**c)** apresentar documentação falsa exigida para o certame; 5 (cinco) anos mais multa;

**d)** ensejar o retardamento da execução de seu objeto; 1 (um) ano mais multa;

**e)** não mantiver a proposta de preços; 1 (um) ano mais multa;

**f)** falhar ou fraudar na execução do contrato; 4 (quatro) anos mais multa;

**g)** comportar-se de modo inidôneo; 5 (cinco) anos mais multa;

**h)** cometer fraude fiscal; 5 (cinco) anos mais multa;

**i)** Em caso de não providenciar a entrega ou providenciar com mais de 10 dias de atraso; 1 (um) ano mais multa.

13.6 Em todo caso a licitante terá direito ao contraditório e ampla defesa.

13.6.1 Em respeito ao princípio do contraditório e ampla defesa, poderá a licitante apresentar defesa prévia no prazo de 5 (cinco) dias úteis após a notificação sobre a irregularidade ou aplicação da penalidade.

13.7 É facultado a licitante apresentar recurso contra aplicação de penalidade no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da intimação, nos termos do art. 109 da Lei nº 8.666/1993.

13.8 As multas sempre que possível serão descontadas diretamente da garantia prestada, dos valores devidos à **CONTRATADA**, caso o saldo seja insuficiente, deverão ser recolhidas via guia de recolhimento emitida pelo Departamento de Tributação, devendo ser comprovada a quitação no prazo máximo de 15 (quinze) dias após a emissão da guia.

13.9 Caso não seja recolhido o valor da multa no prazo estabelecido, a licitante será inscrita em dívida ativa do Município, sendo o valor executado judicialmente.

13.10 As penalidades de Advertência, Multa e Impedimento de Licitar, poderão ser aplicadas por qualquer Secretário Municipal requisitante.

13.11 Os recursos deverão ser encaminhados à autoridade que aplicou a penalidade, sendo que após sua análise será submetida à Decisão da Autoridade hierarquicamente Superior.

**14.** **RESCISÃO**

14.1 A inexecução total ou parcial deste Contrato, além de ocasionar a aplicação das penalidades anteriormente enunciadas, ensejará também a sua rescisão, desde que ocorram quaisquer dos motivos enumerados nos incisos I a XI e XVIII do artigo 78 da Lei nº 8.666/93.

14.1.1 No caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666/93, fica assegurado e reconhecido o direito da **CONTRATANTE** ao ressarcimento de eventuais prejuízos ou ônus adicionais decorrentes de novas contratações ou outros gastos imprevistos, além do atraso na entrega dos objetos, conforme art. 55, inciso IX, da Lei nº 8.666/93.

14.2 A rescisão do Contrato poderá se dar sob quaisquer das formas delineadas no art. 79 da Lei nº 8.666/93.

**15.** **DISPOSIÇÕES GERAIS**

15.1 A **CONTRATADA** assume integral responsabilidade pelos danos que causar à **CONTRATANTE** ou a terceiros, por si ou seus sucessores e representantes, na execução do objeto contratado, isentando o município de toda e qualquer reclamação que possa surgir em decorrência do mesmo.

15.2 Aplicam-se a este Contrato as disposições das Leis nº 10.520/2002 e 8.666/1993, e suas posteriores modificações, que regulamentam as licitações e contratações promovidas pela Administração Pública.

**16.** **VALOR DO CONTRATO**

16.1 As partes contratantes dão ao presente Contrato o valor global de \_\_\_\_(....), para todos os legais e jurídicos efeitos.

**17.** **FORO**

17.1 Elegem as partes contratantes o Foro desta cidade, para dirimir todas e quaisquer controvérsias oriundas deste Contrato, renunciando expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, assim, por estarem justas e contratadas, as partes, por seus representantes legais, assinam o presente Contrato, em 03 (três) vias de igual teor e forma, para um só e jurídico efeito, perante as testemunhas abaixo assinados, a tudo presentes.

Gaspar, .... de ..... de 2021.

­­­­­­­­­­­­­­­­­­­­­\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

CONTRATADA CONTRATANTE

Testemunhas:

|  |  |
| --- | --- |
| 1\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ | 2\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ |
|  |  |

**ANEXO V – MODELO/DECLARAÇÕES**

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 237/2021

PREGÃO PRESENCIAL Nº 99/2021

**Modelo 1**

Carta de Credenciamento

Para fins de participação no PROCESSO LICITATÓRIO Nº237/2021 – PREGÃO PRESENCIAL nº 99/2021, a empresa \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ nº\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, com sede na \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, CEP:\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, cidade de \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, estado de \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, Telefone: \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, e-mail \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, neste ato representada pelo Sr.(a) \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, portador da cédula de Identidade nº \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ e do CPF nº \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_;

**CREDENCIAMOS O (A):**

Sr.(a)\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, portador(a) da Cédula de Identidade nº   
\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ e CPF sob nº \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, residente/domiciliado na \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, CEP:\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, cidade de \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, estado de \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, Telefone: \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, e-mail \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_;

Para participar desta Licitação na qualidade de REPRESENTANTE LEGAL, outorgando-lhe poderes para exercer os direitos e assumir obrigações em nome desta empresa com poderes específicos para:

1. Pronunciar-se em nome da empresa durante todo o processo Administrativo;
2. Firmar Declarações, ATAS e demais documentos;
3. Formular propostas e firmar proposta de preços;
4. Ofertar lances verbais;
5. Apresentar e firmar recursos e impugnações;
6. Firmar contratos e ATA de Registro de Preços;
7. Praticar todos os demais atos inerentes ao certame.

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, em \_\_\_\_ de\_\_\_\_\_\_de 2021.

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

Nome e Assinatura do Credenciante (EMPRESA)

**ANEXO V – MODELO/DECLARAÇÕES**

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 237/2021

PREGÃO PRESENCIAL Nº 99/2021

**Modelo 2**

Declaração para Habilitação

Para fins de participação no PROCESSO LICITATÓRIO Nº237/2021 – PREGÃO PRESENCIAL nº 99/2021, a empresa \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ nº\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, com sede na \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, CEP:\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, cidade de \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, estado de \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, neste ato representada pelo Sr.(a) \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, portador da cédula de Identidade nº \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ e do CPF nº \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_; **DECLARA** sob as penas da lei, e de consequente inabilitação no referido processo licitatório que:

1. Conhecemos e concordamos, sem qualquer restrição, com todas as condições e especificações técnicas e operacionais estabelecidas neste edital e seus anexos;
2. Nossa empresa atua no ramo de atividade objeto do Edital de Licitação, conhecendo as peculiaridades deste ramo de atividade, tendo condições de fornecer os produtos e/ou prestar os serviços conforme condições e especificações técnicas e operacionais exigidos no Edital e seus Anexos;
3. Nossa empresa possui ou providenciará, caso vencedora da licitação todos os equipamentos e materiais necessários para o fornecimento dos produtos ou prestação dos serviços, possuindo pessoal e mão de obra com a qualificação necessária para cumprir todas as obrigações estabelecidas no Edital e seus Anexos;
4. Nossa empresa atende a todos os requisitos de habilitação e qualificação técnica exigidos no Edital de Licitação; exceto quanto a regularidade fiscal, uma vez que nossa empresa se enquadra como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte nos termos da Lei Complementar nº 123/2006[[1]](#footnote-2);
5. Nossa empresa não está cumprindo penalidade administrativa de suspensão temporária de participação em licitação, nem impedida de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios, nem foi declarada inidônea;
6. Nossa empresa não mantém no quadro de pessoal, salvo na condição de aprendiz, na forma da legislação específica, menores de 18 (dezoito) anos trabalhando em horário noturno ou em atividade perigosa ou insalubre.

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, em \_\_\_\_ de\_\_\_\_\_\_de 2021.

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

Assinatura do Representante Legal

**ANEXO V – MODELO/DECLARAÇÕES**

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 237/2021

PREGÃO PRESENCIAL Nº 99/2021

**Modelo 3**

Declaração de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte

Para fins de participação no PROCESSO LICITATÓRIO Nº237/2021 – PREGÃO PRESENCIAL nº 99/2021, a empresa \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ nº\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, com sede na \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, CEP:\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, cidade de \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, estado de \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, neste ato representada pelo Sr.(a) \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, portador da cédula de Identidade nº \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ e do CPF nº \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_; **DECLARA** cumprir plenamente os requisitos para se enquadrar como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, nos termos da Lei Complementar Nº 123, de 14 de dezembro de 2006, e alterações, e ainda usufruir dos benefícios concedidos devido a tal condição.

DECLARAMOS ainda que estamos cientes da responsabilidade administrativa, civil e criminal de tal declaração.

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, em \_\_\_\_ de\_\_\_\_\_\_de 2021.

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

Assinatura do Representante Legal

**ANEXO V – MODELO/DECLARAÇÕES**

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 237/2021

PREGÃO PRESENCIAL Nº 99/2021

**Modelo 4**

Declaração de Idoneidade

Para fins de participação no PROCESSO LICITATÓRIO Nº237/2021 – PREGÃO PRESENCIAL nº 99/2021, a empresa \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ nº\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, neste ato representada pelo Sr.(a) \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, portador da cédula de Identidade nº \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ e do CPF nº \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_; **DECLARA**, sob as penas da lei, que **NÃO** está cumprindo penalidades de Inidoneidade, Suspensão ou Impedimento, não pesando contra si Declaração de Inidoneidade expedida em face de inexecução total ou parcial de contratos com outros entes públicos, nos termos do Artigo 87, inciso IV e Artigo 88, inciso III da Lei nº 8666/93 em atendimento ao Artigo 97 da referida Lei para Licitar ou Contratar com a Administração Pública.

Por ser expressão de verdade, firmamos o presente.

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, em \_\_\_\_ de\_\_\_\_\_\_de 2021.

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

Assinatura do Representante Legal

**ANEXO V – MODELO/DECLARAÇÕES**

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 237/2021

PREGÃO PRESENCIAL Nº 99/2021

Modelo 5

DECLARAÇÃO FORMAL DE ATENDIMENTO DOS REQUISITOS TÉCNICOS

E DE CAPACIDADE OPERATIVA

Para fins de participação no Processo Administrativo nº 237/2021 – Pregão Presencial nº 99/2021, a empresa \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ nº \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, com sede na \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, CEP: \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, cidade de \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, estado de \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, neste ato representado pelo Sr.(a) \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, portador da cédula de Identidade nº \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ e do CPF nº \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, DECLARA sob as penas da lei, e de consequente inabilitação no referido processo licitatório que:

a) atende, plenamente, aos requisitos técnicos para as **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURAS CONTRATAÇÕES DE EMPRESA(S) PARA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE TRANSPORTE RODOVIÁRIO,** conforme especificações constantes no Edital do Pregão Presencial nº 099/2021 e seus Anexos. E que disporei de **CAPACIDADE OPERATIVA**, bem como, de TODOS OS EQUIPAMENTOS E PESSOAL, técnico e operacional, necessários à execução dos serviços, GARANTINDO, ainda, que não haverá qualquer tipo de paralisação dos serviços, seja por falta de equipamentos ou de pessoal, conforme especificações constantes no Edital e seus Anexos.

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, \_\_\_\_ de\_\_\_\_\_\_\_\_\_ de 2021.

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

Assinatura do Representante Legal

1. CASO A EMPRESA SE ENQUADRE NA CONDIÇÃO DE MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE MANTER ESTA FRASE. [↑](#footnote-ref-2)